

Não

194

Almeida

Donato

REGULAMENTO DE CARREIRAS

ÍNDICE

Cap. I - Disposições gerais

ANEXO I e II

A. ÁREA DE PRODUÇÃO DE TRANSPORTES

Cap. II - Carreira de Estações

Cap. III - Carreira de Condução-Ferrovias

Cap. IV - Carreira de Trens e Revisão

Cap. V - Carreira Rodoviária

Cap. VI - Carreira de Via Fluvial

Cap. VII - Categorias não integradas em carreiras

ANEXO III

B. ÁREA DE APOIO À PRODUÇÃO DE TRANSPORTES

Cap. VIII - Carreira Industrial

Cap. IX - Carreira de Armazéns de Materiais

Cap. X - Carreira de Via

Cap. XI - Carreira de Obras

Cap. XII - Carreira de Exploração Florestal

Cap. XIII - Carreira de Desenho

Cap. XIV - Carreira de Topografia

Cap. XV - Carreira de Laboratórios Industriais

Cap. XVI - Categorias não integradas em carreiras

ANEXO IV

C. ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Cap. XVII - Carreira Administrativa

- Cap. XVIII - Carreira de Tesouraria
- Cap. XIX - Carreira Comercial
- Cap. XX - Carreira de Assistente de Viagem
- Cap. XXI - Carreiras de Informática - 1. Registo de Dados
- Cap. XXII - Carreiras de Informática - 2. Explor. Ordenadores
- Cap. XXIII - Carreiras de Informática - 3. Controlo de Trabalhos
- Cap. XXIV - Carreiras de Informática - 4. Cat.não integr. car.
- Cap. XXV - Carreira de Psicologia
- Cap. XXVI - Carreira de Enfermagem
- Cap. XXVII - Carreira de Segurança no Trabalho
- Cap. XXVIII - Carreira de Contínuos
- Cap. XXIX - Categorias não integradas em carreiras

ANEXO V

D. ÁREA DE TÉCNICOS AUXILIARES

- Cap. XXX - Carreira de Técnicos Auxiliares

E. ÁREA DE ACTIVIDADES COMPLEMENTARES

- Cap. XXXI - Carreira de Armazéns de Víveres
- Cap. XXXII - Carreira de Infantários
- Cap. XXXIII - Categorias não integradas em carreiras

ANEXO VI

F. DISPOSIÇÕES FINAIS

- Cap. XXXIV - Disposições Finais

ANEXO VII

Não

166
H
Honor
San R. S. S.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

I - ÂMBITO DE APLICAÇÃO

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as categorias profissionais existentes na Empresa, com excepção dos quadros técnicos licenciados, bacharéis e não diplomados. -----

II. ESTRUTURA DO SISTEMA DE CARREIRAS

2. Categorias profissionais

2.1. As categorias profissionais abrangidas pelo presente Regulamento inscrevem-se num quadro de posições relativas constituído por quatro zonas distintas (designadas pelos números 1. a 4), definidas de acordo com o grau de conhecimentos técnico-profissionais exigidos e com a natureza das funções atribuídas. -----

2.2. Exceptuam-se do disposto no ponto anterior algumas categorias profissionais, que podem posicionar-se numa zona situada acima das quatro referidas e designada pelo número 5. -----

2.3. Cada uma das zonas referidas nos pontos anteriores integra um certo número de níveis de carreira correspondentes, um a um, a escalões de retribuição, de acordo com a tabela constante do Anexo I ao presente Regulamento. -----

2.4. A tabela referida no número anterior deve ser actualizada sempre que tal se justifique. -----

3. Especialidades profissionais

3.1. Do presente Regulamento constam, devidamente identificadas nas carreiras profissionais em que tal se justifica, as especiali-

dades profissionais mais relevantes ou melhor caracterizadas na Empresa. -----

3.2. Os trabalhadores pertencentes a categorias profissionais relativamente às quais são identificadas especialidades profissionais serão designados apenas pelo nome da categoria e no caso de exercerem uma das especialidades profissionais identificadas pelo nome da categoria acrescido da designação dessa especialidade. -----

3.3. A obtenção, pelos trabalhadores, do direito ao reconhecimento da habilitação para o exercício de determinada especialidade profissional resulta (para além do título de habilitação profissional eventualmente exigível nos termos de disposições legais aplicáveis) de aprovação em exame profissional específico. -----

3.4. O exame profissional previsto no número anterior pressupõe que o trabalhador receba a formação adequada. -----

3.5. O exame profissional previsto no número 3.3. não será exigido aos trabalhadores que, na data de entrada em vigor do presente Regulamento, desempenham, de facto, as tarefas próprias de determinada especialidade. -----

3.6. O trabalhador pode manifestar, por escrito e fundamentadamente a sua discordância quanto à atribuição ou à não atribuição de determinada especialidade profissional, devendo a Empresa, baseada em análise do posto de trabalho em causa, dar resposta à reclamação no prazo de um mês. -----

Não

184
Honorários
Alcides

ANEXO I

TABELA DE CORRESPONDÊNCIA ENTRE ZONAS E NÍVEIS DO REGULAMENTO DE CARREIRAS
E AS TABELAS SALARIAIS DOS AE'S EM VIGOR

Regulamento Carreiras		AE's para pessoal a que se aplica o Regulamento Carreiras						Regulamento Carreiras	
ZONAS	NÍVEIS	SINFESE	SNFTR	SMAQ	SITEMAQ	SINAFE	FSFEP	ZONAS	NÍVEIS
		A					A		
		B					B		
		C					C		
		1					1		
		2					2		
		3					3		
		4					4		
		5					5		
5.	5.1	6					6	5.1	5.
	5.2	7					7	5.2	
	4.1	8		(X)		(8)	8	4.1	
4.	4.2	9		IX		9	9	4.2	4.
	4.3	10	*	VIII	10	10	10	4.3	
	3.1	11	*	VII		11	11	3.1	
3.	3.2	12	*	VI		12	12	3.2	3.
	3.3	13	*	V	13	13	13	3.3	
2.	2.1	14	*	IV		14	14	2.1	2.

Regulamento Carreiras		AE's para pessoal a que se aplica o Regulamento Carreiras						Regulamento Carreiras	
ZONAS	NÍVEIS	SINFESE	SNFTR	SMAQ	SITEMAQ	SINAFE	FSIFP	ZONAS	NÍVEIS
2.	2.2	15	*	III	15	15	15	2.2	2.
	2.3	16	*			16	16	2.3	
	1.1	17	*		17	17	17	1.1	
	1.2	18	*			18	18	1.2	
	1.3	19	*	II		19	19	1.3	1.
	1.4	20	*			20	20	1.4	
1.	1.5	21				21	21	1.5	
	1.6	22				22	22	1.6	
		23	*	I		23	23		
		24				24	24		
		25				25	25		
		26					26		

(3)
H. H. H.
H. H. H.
H. H. H.

III - CONCEITOS FUNDAMENTAIS

4. Carreira profissional

É o conjunto de categorias profissionais hierarquizadas, funcionalmente complementares, articuladas entre si por uma rede de acessos definidos no presente Regulamento. -----

5. Promoção

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não à mesma carreira, implicando sempre aumento de retribuição, diferentes competências e/ou diferente grau de responsabilidade. ---

6. Mudança de categoria

É a passagem de uma categoria profissional a outra, pertencente ou não à mesma carreira mas de igual nível de retribuição, implicando sempre diferentes responsabilidades. -----

7. Mudança de carreira

É a passagem de uma categoria profissional a outra não pertencente à mesma carreira, efectuada por promoção ou por mudança de categoria. -----

8. Mudança de nível

É o acesso a um nível de retribuição mais elevada da mesma categoria profissional. -----

IV - ADMISSÕES

9. Para efeito de admissão será dada preferência a candidatos com habilitação escolar ou profissional adequada para a carreira a que se destinam ou, inexistindo tal habilitação, a candidatos com um nível de habilitação escolar compatível com a natureza dos conheci-

5

mentos técnico-profissionais a adquirir e as exigências das funções a desempenhar. -----

10. As habilitações referidas no número anterior são as previstas no presente Regulamento para cada situação. Pode, no entanto, a Empresa considerar prioritárias habilitações profissionais ou técnico-profissionais específicas para determinada actividade que venham a ser criadas no âmbito do ensino oficial ou que venham a ser oficialmente reconhecidas após a entrada em vigor do presente Regulamento. -----

11. O disposto nos números anteriores não prejudica as situações em que se encontre legalmente fixada a habilitação escolar ou profissional, que será sempre respeitada. -----

12. Os limites de idade para o efeito de admissão na Empresa são os previstos no presente Regulamento para cada situação. Podem, no entanto, os limites inferiores deixar de ser observados relativa-

mente a candidatos oriundos de cursos internos de aprendizagem, desde que não seja posta em causa a segurança da circulação. -----

13. As categorias com a designação de Praticante ou Aluno são atribuídas a trabalhadores admitidos na Empresa sem habilitação profissional específica para a carreira a que se destinam. -----

14. O tempo de permanência nas categorias referidas no número anterior é igual ao máximo previsto para a duração do período experimental, salvo nos casos em que a primeira formação dos trabalhadores possa ser ministrada em tempo mais curto ou naqueles em que, após o termo daquele período, esteja previsto prolongar a formação.

Esther
H. H. H.
Horacio
12-1-7
Don K. S. S.

15. Do prolongamento da formação previsto na parte final do número anterior não poderá resultar um tempo de permanência nas catego-

rias com a designação de Praticante ou Aluno superior a nove meses.

16. As categorias com a designação de Estagiário serão atribuídas a trabalhadores admitidos na Empresa com título profissional ou habilitação escolar adequada para a carreira/que se destinam.-----

17. O tempo de permanência nas categorias referidas no número anterior variará consoante o grau académico da habilitação e a experiência profissional do trabalhador, não podendo exceder a duração prevista para o período experimental, salvo nos casos em que, após o termo daquele período, esteja previsto um complemento de formação. -----

18. Do prolongamento da formação previsto na parte final do número anterior não poderá resultar um tempo de permanência nas categorias com a designação de Estagiário superior a seis meses. -----

19. Dos diferentes tempos de permanência nas categorias com as designações de Praticante, Aluno ou Estagiário não poderá resultar uma ordenação por antiguidade na categoria seguinte que altere a ordenação por antiguidade na Empresa. -----

V - INFORMAÇÃO SOBRE O DESEMPENHO DAS FUNÇÕES ATRIBUÍDAS

20. ~~As Chefias~~ hierárquicas com conhecimento profissional directo do trabalhador, devem prestar informação sobre a qualidade do desempenho das funções atribuídas. -----

21. A informação prevista no número anterior reporta-se globalmente ao tempo de permanência do trabalhador no nível inferior da ca

6

categoria a que pertence e incide com maior relevância nos últimos seis meses desse período. -----

22. Nos casos em que, em virtude de faltas justificadas, não seja possível à hierarquia prestar a informação relativamente ao período de seis meses fixado no número anterior, deve ser considerado o período de seis meses que precedeu o impedimento do trabalhador.-----

23. A informação prevista nos números anteriores será "positiva" ou "negativa". -----

24. Quando o impedimento do trabalhador resultar do desempenho de funções na qualidade de dirigente sindical ou de membro da comissão de trabalhadores e não fôr possível aplicar o disposto no número 22., a informação será considerada "positiva". -----

25. A informação "negativa" deve ser sempre prestado por escrito e objectivamente fundamentada por referência a aspectos concretos da actividade profissional do trabalhador, não devendo ser considerados como factores determinantes daquela informação as baixas por doença concedidas pela segurança social ou resultantes de acidentes de trabalho, as faltas justificadas, as sanções disciplinares, as restrições médicas e/ou psicológicas, ou quaisquer outros motivos de ordem pessoal ou particulares. -----

26. A informação deve ser levada ao conhecimento do trabalhador.-----

27. O trabalhador deve sempre manifestar, por escrito, que tomou conhecimento da informação prevista nos números anteriores. -----

28. O trabalhador dispõe de dez dias, a contar da data de tomada de conhecimento, para reclamar da informação prestada pela hierar

Valter

404
H
Moniz
Santhiago

quia sobre a sua actividade profissional. -----

29. As reclamações apresentadas ao abrigo do disposto no número anterior devem ser apreciadas e respondidas pela Empresa no prazo de quinze dias úteis. -----

VI - NORMAS GENÉRICAS PARA PROMOÇÃO E PARA MUDANÇA DE CATEGORIA

30. A promoção dos trabalhadores pertencentes a categorias com as designações de Praticante, Aluno ou Estagiário efectiva-se no dia 1 do mês seguinte ao da conclusão, com aproveitamento, da acção de formação e/ou do estágio profissional que estiverem previstos, tendo em atenção o disposto nos números 15., 18. e 19. -----

31. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o provimento, por promoção ou por mudança de categoria, de vagas existentes de determinada categoria profissional faz-se mediante concurso. -----

32. A cada concurso correspondem vagas perfeitamente identificadas e um campo de recrutamento constituído pelas categorias com acesso expressamente previsto (por promoção ou por mudança de categoria) àquela em que existam as vagas. -----

33. As categorias profissionais que constituem o campo de recrutamento serão ordenadas de acordo com o seguinte critério: -----

- Primeira prioridade - Situações de promoção dentro da carreira expressamente previstas no Presente Regulamento. -----

Segunda prioridade - Situações de mudança de categoria expressamente previstas no presente Regulamento. -----

- Terceira prioridade - Situações de promoção com mudança de carreira expressamente previstas no presente Regulamento. -----

34. Em cada uma das categorias que constituem o campo de recrutamento poderão ser fixadas prioridades segundo a natureza da especialidade profissional em causa ou segundo as exigências do ramo de actividade em que ocorrem as vagas a prover.

35. O campo de recrutamento pode ser alargado, nos casos em que se verificar a sua insuficiência, pela adopção sucessiva dos seguintes procedimentos:

a) Redução dos tempos de permanência necessários adiante fixados para cada situação.

b) Inclusão de mais categorias (sem prejuízo dos critérios de prioridade fixados no número 33.) ou, sendo caso disso, de mais especialidades profissionais.

36. A possibilidade de apresentação de candidatura a concurso depende do cumprimento, pelo trabalhador, do tempo necessário de permanência na categoria a que pertence, fixado para efeito de promoção ou de mudança de categoria (consoante os casos).

37. Os concursos integram sempre as seguintes acções:

- Publicação do anúncio de abertura do concurso.
- Publicação da relação final, devidamente ordenada segundo as classificações obtidas, dos trabalhadores seleccionados pelo concurso.

38. Do anúncio de abertura do concurso deverão constar todas as informações necessárias ao esclarecimento dos potenciais candidatos, com destaque para o número e localização das vagas e para as relativas às acções previstas no número seguinte.

39. Os concursos compõem-se de duas fases:

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

a) A primeira fase integra todas ou algumas das seguintes acções:

- informação a prestar pela hierarquia; -----
- exames médicos e/ou psicológicos; -----
- provas de aptidão inicial. -----

b) A segunda fase integra, de acordo com o tipo de concurso em causa, as seguintes acções: -----

- Tipo A: acção de formação, estágio profissional e exame profissional; -----
- Tipo B: acção de formação e exame profissional; -----
- Tipo C: estágio profissional e exame profissional; -----
- Tipo D: exame profissional. -----

40. A informação a prestar pela hierarquia observa o disposto na parte V do presente capítulo. -----

41. As provas de aptidão inicial apenas poderão ocorrer nos casos expressamente previstos no presente Regulamento. -----

42. O programa detalhado das matérias sobre que incide cada prova de aptidão inicial deve ser publicado com a antecedência mínima de um mês sobre a data de realização da mesma prova. -----

43. A promoção ou mudança de categoria dos trabalhadores não excluídos do concurso que vierem a ocupar vagas expressamente mencio-

nadas no respectivo anúncio de abertura, efectiva-se no primeiro dia do mês seguinte ao da conclusão da última acção da segunda fase do concurso, independentemente da data em que se concretizar a ocupação dos novos postos de trabalho, sendo a precedência em anti-

guidade na nova categoria atribuída segundo a posição relativa dos trabalhadores nas categorias que integram o campo de recrutamento.

44. A relação final dos trabalhadores seleccionados inclui o resul

tado da apreciação de eventuais reclamações e deve ser publicada até vinte e cinco dias úteis após conclusão da última acção da segunda fase do concurso. -----

45. A atribuição das vagas mencionadas no anúncio de abertura do concurso será feita pela ordem decrescente das classificações obtidas pelos trabalhadores no mesmo concurso. -----

46. Exceptuam-se do disposto no número 43. os casos em que eventuais atrasos na ocupação dos novos postos de trabalho resultarem de motivos não imputáveis à Empresa, devendo, nesses casos, as datas de promoção ou de mudança de categoria coincidir com as da ocupação dos novos postos de trabalho. -----

47. A excepção prevista no número anterior não se aplica nos casos em que o atraso na ocupação do novo posto de trabalho resultar de acidente de trabalho ou baixa por doença concedida pela segurança social. -----

48. O prazo de validade do concurso para os trabalhadores não excluídos mas que excedam o número de vagas em causa é de dois anos.

49. A atribuição, durante o período de validade do concurso, de novas vagas aos trabalhadores referidos no número anterior deve ser feita pela ordem decrescente das respectivas classificações no concurso. -----

50. As situações de promoção ou de mudança de categoria que impliquem mudança de carreira são as expressamente previstas no presente Regulamento. -----

50.1. Os trabalhadores pertencentes a categorias de topo e/ou sub-

Albuquerque

1964
Honra
Albuquerque

-topo de carreira expressamente previstas no presente Regulamento podem candidatar-se à carreira de Técnico não diplomado. -----

50.2. Os postos de trabalho de Técnico não diplomado directamente relacionados com a actividade própria de cada uma das linhas funcionais da Empresa, serão preenchidas por trabalhadores oriundos das carreiras profissionais correspondentes. -----

50.3. O disposto no número anterior não prejudica o acesso a outros postos de trabalho da carreira de Técnico não diplomado. -----

51. Além das situações de mudança de carreira expressamente previstas ao abrigo do disposto no número anterior, podem também candidatar-se, independentemente da sua categoria profissional, trabalhadores que hajam obtido as habilitações literárias ou os títulos de habilitação profissional indispensáveis para as vagas em causa. --

52. Os casos de candidatura previstos no número anterior apenas poderão ocorrer para categorias de início de carreira. -----

53. As normas constantes dos números anteriores aplicam-se à generalidade das situações de promoção e de mudança de categoria previstas neste Regulamento, com excepção dos casos em que no mesmo expressamente se disponha de modo diferente. -----

VII - NORMAS GENÉRICAS PARA MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO:

54. A mudança de nível de retribuição apenas pode verificar-se nos casos expressamente previstos no presente Regulamento. -----

55. A mudança de nível de retribuição sujeita-se às seguintes condições: -----

a) Cumprimento do tempo de permanência no nível inferior que esti-

ver fixado; -----

b) Obtenção de informação "positiva" nos termos do disposto na parte V do presente capítulo. -----

56. A informação prevista na alínea b) do número anterior deve ser levada ao conhecimento do trabalhador com a antecedência mínima de um mês sobre a data de produção de efeitos de mudança de nível de retribuição. -----

57. A mudança de nível de retribuição produz efeitos a partir do dia um do mês seguinte àquele em que o trabalhador cumpre a condição prevista na alínea a) do número 55., desde que se verifique também a condição prevista na alínea b). -----

58. Nos casos em que a informação for "negativa" deve a apreciação profissional do trabalhador ser repetida, considerando-se nova data de eventual produção de efeitos da mudança de nível de retribuição seis meses após a data prevista no número anterior. -----

59. A repetição da apreciação profissional do trabalhador prevista no número anterior não poderá ocorrer, em cada caso, mais do que três vezes. -----

VIII - NORMAS GENÉRICAS PARA DETERMINAÇÃO DE TEMPOS DE PERMANÊNCIA

60. Os tempos necessários de permanência em cada categoria para efeito de promoção, de mudança de categoria e de mudança de nível de retribuição são os expressamente previstos, para cada caso, no presente Regulamento e contam-se, para todos os efeitos, a partir da data de acesso à categoria independentemente do nível de retribuição dessa categoria em que o mesmo se verifique. -----

167
Horta
Santos

61. Os tempos de permanência referidos no número anterior resultam da aplicação da "tabela-base de tempos de permanência" (Anexo II ao presente Regulamento) e das regras constantes dos números seguintes, salvo em casos excepcionais adiante expressamente previstos. -----

62. Determinação dos tempos de permanência necessários para efeito de promoção sem mudança de carreira

62.1. Os tempos de permanência necessários para promoção sem mudança de carreira são os que resultam da aplicação de tabela-base (ANEXO II) e contam-se desde o nível inferior de uma categoria até ao nível inferior da categoria imediata, exclusivê. -----

62.2. Nas carreiras que, na sua progressão, deixem por ocupar algum dos níveis compreendidos entre o início e o topo de carreira, o tempo de permanência fixado na tabela-base deve ser deduzido de um ano por cada nível não ocupado. -----

62.3. A dedução prevista no número anterior não se aplica relativamente aos níveis não ocupados situados na zona 1 da tabela. ----

62.4. A dedução prevista no nº 62.2. incide sobre o tempo de permanência nas categorias imediatamente inferior ao nível ou níveis são ocupados. -----

62.5. Para efeito de aplicação do disposto no número 62.3. só se consideram os níveis absolutamente não ocupados por qualquer dos ramos da carreira. -----

62.6. Nos casos em que o campo de recrutamento de uma categoria profissional abrange categorias situadas em dois níveis, o tempo de

permanência na categoria do nível inferior, fixado de acordo com a "tabela-base", deve ser deduzido de um ano. -----

62.7. Não deve ser considerado no cômputo dos tempos de permanên-

cia para promoção sem mudança de carreira o nível inferior de uma categoria quando coincidente com o nível inferior da categoria seguinte. -----

62.8. Da aplicação das regras constantes dos números anteriores não poderá em caso algum resultar um tempo necessário de permanên-

cia para promoção sem mudança de carreira superior a oito anos. ---

62.9. Para efeito de aplicação do disposto nos números anteriores, não são consideradas como integradas nas carreiras respectivas as categorias de Praticante, Estagiário ou Aluno. -----

63. Determinação dos tempos de permanência necessários para efeito de mudança de categoria com ou sem mudança de carreira. -----

O tempo necessário de permanência para efeito de candidatura a mu-
dança de categoria é de dois anos. -----

64. Determinação dos tempos de permanência necessários para efeito de promoção com mudança de carreira. -----

O tempo necessário de permanência para efeito de candidatura a pro-
moção de que resulte mudança de carreira é de dois anos. -----

65. Determinação dos tempos de permanência necessários para efeito de mudança de nível de retribuição. -----

Nas categorias com mais do que um nível de retribuição o tempo ne-
cessário de permanência para mudança de nível de retribuição é de
dois anos e meio salvo nos casos das categorias situadas, pelo ma-

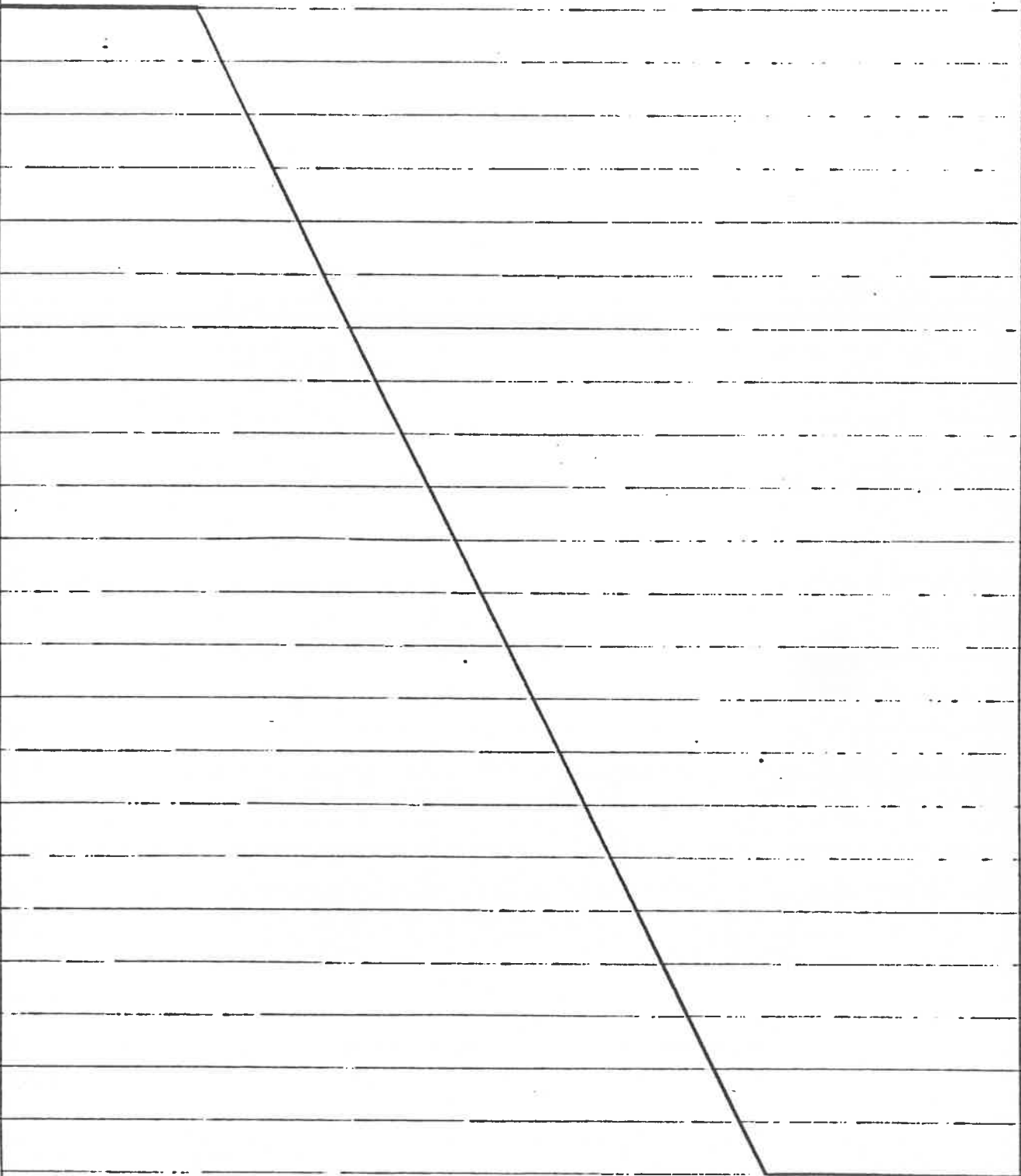
Stilling

1944

Horsing

Stilling

nos ao seu nível superior, na zona 1., em que esse tempo é de um
ano e meio. -----



(43)

Stilhu *Amir R. S. S.*
13.11.11
M. S. S.
196 *Cl.*

CAPÍTULO XIII

CARREIRA DE DESENHO

1. CATEGORIAS

Desenhador Estagiário -----

Desenhador de Execução -----

Desenhador de Estudos -----

Desenhador Projectista -----

Desenhador Coordenador -----

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. DESENHADOR ESTAGIÁRIO

É o trabalhador devidamente habilitado que, com o apoio e a orientação de profissionais de categoria mais elevada, complementa na prática a sua formação para ingresso na Carreira de Desenho. ----

2.2. DESENHADOR DE EXECUÇÃO

É o trabalhador que executa ou modifica, sob orientações dadas, esboços ou desenhos de plantas, alçados, cortes, mapas, gráficos, cartas ou planos geográficos e topográficos, circuitos eléctricos ou electrónicos de máquinas ou instalações. -----

2.3. DESENHADOR DE ESTUDOS

É o trabalhador que, em conformidade com o seu ramo de actividade, . Estuda, modifica, amplia e executa desenhos de conjunto ou pormenor de plantas, alçados, cortes, mapas, gráficos, cartas ou planos geográficos, topográficos ou outros, relativos a ante-projectos ou projectos de construção, instalações, manutenção ou reparação de circuitos, equipamentos ou órgãos, a partir de esbo-

ços e especificações complementares ou de elementos por si recolhidos no gabinete ou em obra, tendo em vista os objectivos finais que lhe tiverem sido fixados; -----

. Executa cálculos correntes a partir de elementos ou desenhos. -

2.4. DESENHADOR PROJECTISTA

E o trabalhador que, em conformidade com o seu ramo de actividade,

. Tem a seu cargo trabalhos perfeitamente identificados de mais exigente especialização e responsabilidade; -----

. Concebe ou estuda o desenvolvimento, a partir de um programa dado, de ante-projectos ou projectos de um conjunto ou de partes, executando o seu estudo, esboço ou desenho, efectuando cálculos não específicos de profissionais de engenharia e determinando com precisão quantidades e custos de materiais e de mão de obra necessários à elaboração de orçamentos ou de cadernos de encargos para determinada obra; -----

. Pode orientar e dirigir, em tarefas bem determinadas, um ou mais Desenhadores; -----

. Pode exercer, excepcionalmente, funções atribuídas ao Desenhador de Estudos, em especial as mais exigentes ou nos casos de maior complexidade; -----

. Pode colaborar na formação prática de profissionais da Carreira de categoria menos elevada. -----

2.5. DESENHO COORDENADOR

E o trabalhador responsável pela gestão técnico-administrativa de uma sala de desenho, que: -----

Stilberg

Amir R. S. S. S.

Hone

Let

Cl

- . Programa, organiza, orienta e distribui o trabalho, verificando a qualidade e a oportunidade da execução; -----
- . Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, instruindo-os e esclarecendo-os; -----
- . Providencia a aquisição de materiais, artigos de consumo e equipamentos, e é responsável pela sua utilização e manutenção; -----
- . Tem a seu cargo a organização dos arquivos da sala de desenho; -----
- . Pode exercer, excepcionalmente, funções atribuídas ao Desenhador Projectista, em especial as mais exigentes ou nos casos de maior complexidade; -----
- . Pode colaborar na formação prática de profissionais de carreira.

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

. Admissão para Desenhadores de Execução

Ⓐ

- Idade: entre 21 e 35 anos -----
- Habilitações: -----
 - a) Cursos técnico-profissionais (12º) específicos; -----
 - b) Cursos complementares (11º); -----
 - c) Outras habilitações adequadas de nível não inferior ao nono ano de escolaridade. -----
- A admissão processa-se pela categoria de Desenhador Estagiário observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do cap. I.
- A admissão processa-se directamente para a categoria de Desenhador de Execução para os trabalhadores com habilitações pre-

vistas na anterior alínea a). -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

Admissão para Desenhador de Execução -----

- Ⓐ - Idade: entre 21 e 40 anos -----
- Habilitações: as previstas no número anterior. -----
- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap. I. -----

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro XII de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

PROMOÇÃO

a) Desenhador Estagiário

A promoção a Desenhador de Execução concretiza-se nos termos do disposto no nº 30 do cap. I, sendo o tempo de permanência necessário de três meses para os trabalhadores com as habilitações previstas na alínea b) do nº 3.1. e de seis meses para os trabalhadores com as habilitações previstas na alínea c) do mesmo número. -----

b) Restantes categorias

As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso; -----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DESENHADOR COORDENADOR		
DESENHADOR PROJECTISTA		5-B
DESENHADOR DE ESTUDOS	5-A	-

4.3. ACESSOS-MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap. I.

. Têm dois níveis de retribuição as seguintes categorias:

Desenhador de Estudos e Desenhador Projectista.

. O acesso da categoria de Desenhador de Execução observa p disposto nas partes VII e VIII do cap. I do presente Regulamento.

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I e podem ocorrer, nos termos do nº 50 daquele cap., nos casos adiante previstos:

DA CATEGORIA DE	PARA A CATEGORIA DE
Desenhador Projectista	Técnico Auxiliar - ramo II
Desenhador Coordenador	Técnico não diplomado

QUADRO XII

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		CARREIRA DE DESENHO
	PROMOÇÃO	MUD.NÍVEL	
5.1			
5.2			
4.1			
4.2			DESENHADOR COORDENADOR
4.3			
3.1	5	2,5	DESENHADOR PROJECTISTA
3.2			
3.3	5	2,5	DESENHADOR ESTUDOS
2.1		2,5	DESENHADOR EXECUÇÃO
2.2			
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			DESENHADOR ESTAGIÁRIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: David R. Seixas]
[Handwritten signature: Moreira]
[Handwritten initials: LCP]

CAPÍTULO XIV

CARREIRA DE TOPOGRAFIA

1. CATEGORIAS

Porta-Miras

Topógrafo Estagiário

Topógrafo Auxiliar

Topógrafo

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. PORTA-MIRAS

É o trabalhador que:

. Realiza tarefas auxiliares à execução do trabalho por Topógrafos ou Topógrafos Auxiliares, seguindo as suas instruções;

. Transporta os instrumentos necessários e colabora na sua limpeza e conservação;

. Fixa e posiciona determinados alvos (tais como marcos, estacas, bandeirolas ou miras);

. Abre a visão da linha a anotar;

. Executa medições;

. Pode realizar tarefas auxiliares à execução de trabalhos de campo por profissionais de Desenho;

. Pode executar, nos órgãos a que está adstrito, outras tarefas de apoio que lhe sejam determinadas, quando não ocupado em actividades de campo.

2.2. TOPOGRAFO ESTAGIARIO

É o trabalhador devidamente habilitado que, com o apoio e a orien-

tação de profissionais de categoria mais elevada, complementa na prática a sua formação para ingresso na carreira de Topografia.

2.3. TOPOGRAFO AUXILIAR -----

É o trabalhador que: -----

. Procede ao reconhecimento de pontos fotogramétricos e extremas cadastrais; -----

. Em geral, colabora na execução dos trabalhos necessários à elaboração de plantas topográficas (através de observações simples em redes de apoio previamente reconhecidas, ou através de cálculos simples em cadernetas ou impressos-tipo já programados e com vértices definidos); -----

. Colabora na apoio a obras de engenharia, a partir de redes pré-estabelecidas; -----

. Determina quantidades de trabalhos (medições), por meio de figuras geométricas elementares ou com elas relacionadas, até ao limite da álgebra elementar e trigonometria plana; -----

. Pode exercer progressivamente funções de maior exigência segundo o enriquecimento prático da sua preparação profissional. ---

2.4. TOPOGRAFO -----

É o trabalhador especialmente habilitado que, utilizando técnicas e instrumentos adequados, -----

. Concebe, prepara, estuda, orienta todos os trabalhos necessários à elaboração de plantas topográficas, com apoio na rede nacional existente, por intermédio de figuras simples com compensação expedida (triangulação e trilateração), por simples intersecções

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ou irradiações, ou ainda por poligonação (fechada e compensada), -
- como base dos demais trabalhos de levantamentos, quer clássi-
cos, quer fotogramétricos, hidrográficos, cadastrais e de pros-
pecção; -----

. Executa nivelamentos de previsão; -----

. Implanta no terreno as linhas básicas de apoio aos projectos de
engenharia e arquitectura; -----

. Fiscaliza, orienta e apoia a execução de obras de engenharia ci-
vil e calcula as quantidades de trabalhos realizados. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA -----

Admissão para Topógrafo Auxiliar -----

- Idade: entre 21 e 35 anos -----
- Habilitações: cursos técnico-profissionais ou profissionais espe-
cíficos; outra habilitação de nível não inferior ao nono ano de
escolaridade, com preferência para candidatos com curso adequado
- A admissão processa-se pela categoria de Topógrafo Estagiário,
observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do cap. I.-

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA -----

a) Admissão por Porta-Miras -----

- Idade: entre 21 e 40 anos -----
- Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habi-
litação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

b) Admissão por Topógrafo Auxiliar -----

- Idade: entre 21 e 40 anos -----

- Habilitações: as previstas no número anterior -----
- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap. I. -----

4. ESTRUTURA E ACESSOS -----

4.1. ESTRUTURA -----

A estrutura da carreira encontra-se representada no quadro XIII de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA -----

. PROMOÇÃO -----

a) Topógrafo Estagiário -----

A promoção a Topógrafo Auxiliar concretiza-se nos termos do disposto no número 30 do cap. I. -----

b) Topógrafo Auxiliar -----

A promoção a Topógrafo observa as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I, sendo de 8 anos o tempo de permanência necessário e mediante concurso de tipo A. -----

4.3. ACESSOS -MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO -----

As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap. I. -----

Têm dois níveis de retribuição as seguintes categorias: Porta-Miras, Topógrafo Auxiliar e Topógrafo. -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA -----

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII

Albuquerque

Dono Fúcio

Honório

1964

11

do cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50 daquele capítulo, nos casos adiante previstos: -----

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
Porta-Miras	Manobrador de Estação
	Acompanhante de Carruagem
	Auxiliar de Manutenção
	Auxiliar de Obras
	Contínuo
	Auxiliar
Topógrafo	Técnico não diplomado

QUADRO XIII

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		CARREIRA DE TOPOGRAFIA
	PROMOÇÃO	MUD.NÍVEL	
5.1			
5.2			
4.1			
4.2			
4.3		2,5	TOPOGRAFO
3.1			
3.2			
3.3			
2.1			
2.2	8	2,5	TOPOGRAFO AUXILIAR
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4		1,5	PORTA MIRAS
1.5			
1.6			

[Handwritten signature]

David Ribeiro

Honra
194

CAPÍTULO XVII

CARREIRA ADMINISTRATIVA

1. CATEGORIAS

Escriturário Estagiário -----

Escriturário -----

Secretário -----

Chefe de Secção -----

Chefe Administrativo -----

Inspector de Contabilidade -----

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. ESCRITURÁRIO ESTAGIÁRIO

É o trabalhador devidamente habilitado que, com o apoio e a orientação de profissionais de categoria mais elevada, complementa na prática a sua formação para ingresso na Carreira Administrativa.

2.2 ESCRITURÁRIO

É o trabalhador que, executando tarefas de natureza administrativa mais ou menos diversificadas em função do seu ramo de actividade, -----

. Examina, separa, classifica, trata, compila, e arquiva o correio interno ou externo recebido, recolhe e prepara dados para as resposta, e expede documentos de qualquer tipo para destinatários internos e externos; -----

. Regista a entrada ou saída, classifica e conserva livros, documentos, publicações e outros documentos; -----

. Elabora e ordena notas de venda, prepara facturas, recibos, li-

vranças, requisições e outros documentos; -----

- . Procede à conferência e controlo da documentação de prestação de contas e dos correspondentes valores, realizando pagamentos, cobranças e tarefas complementares; -----
- . Realiza o trabalho de recolha, tratamento e escrituração dos dados relativos às operações contabilísticas compatíveis com a sua habilitação profissional; -----
- . Realiza os trabalhos de natureza administrativa próprios da função pessoal compatíveis com a sua habilitação profissional; -----
- . Realiza os trabalhos administrativos necessários à aquisição, armazenamento e distribuição de materiais; -----
- . Executa tarefas administrativas relacionadas com questões jurídicas (tais como buscas de textos legislativos e de jurisprudência; organização e arquivo de processos; encaminhamento, para os tribunais, de recursos, contestações e outros documentos); -----
- . Verifica o cumprimento de programas (de transporte, de utilização de material circulante, de trabalhos de via ou outros), centralizando e encaminhando a respectiva informação; -----
- . Preenche, confere, trata, arquiva e encaminha modelos, oficiais ou outros, relativos a quaisquer actividades da Empresa; -----
- . Trata a correspondência comercial e, em geral, atende terceiros, esclarecendo dúvidas e prestando informações; -----
- . Envia e recebe mensagens por telefone, teleimpressor ou outros equipamentos de transmissão e tratamento de textos; -----
- . Pode estenografar (desde que devidamente habilitado) e dactilo-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
696

grafar cartas e outros documentos; -----

. Pode operar, desde que devidamente habilitado, com terminais de computador ou outras máquinas de registo e tratamento de informação, para executar as tarefas a seu cargo; -----

① . Pode proceder à reprodução de documentos e executar microfilmagens, desde que devidamente habilitado; -----

. Pode exercer funções de secretariado de nível igual ou inferior a chefia de serviço em órgãos não directamente dependentes da Administração; -----

. Pode colaborar na formação de Estagiários. -----

2.3. SECRETÁRIO

É o trabalhador que: -----

. Assegura, por sua iniciativa, a rotina diária do gabinete da chefia hierárquica que secretaria; -----

. Prepara e arquiva os processos, submete-os a apreciação e transmite as decisões tomadas; -----

. Estenografa (desde que devidamente habilitado) e dactilografa actas de reuniões, relatórios, cartas e outros documentos; -----

. Marca e recorda entrevistas; atende pedidos de informação, faz todos os contactos necessários ao serviço por telefone ou outros meios de comunicação; -----

. Executa, em geral, funções ou uma parcela de funções do Escritório exigidas pelo seu posto de trabalho. -----

2.4. CHEFE DE SECÇÃO

É o trabalhador habilitado com os conhecimentos próprios do seu

ramo de actividade que: -----

- . Organiza e distribui o trabalho, orienta, coordena e verifica a qualidade e a oportunidade da execução; -----
- . Analisa e resolve problemas administrativos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os; -----
- . Pode desempenhar tarefas executivas de natureza administrativa; -----
- . Pode colaborar na avaliação de necessidades de mão-de-obra e sugerir, em geral, medidas relacionadas com o pessoal e seu aproveitamento; -----
- . Pode colaborar na formação de Estagiários. -----

2.5. CHEFE ADMINISTRATIVO

É o trabalhador habilitado com os conhecimentos próprios do seu ramo de actividade que: -----

- . Orienta, coordena e verifica a actividade de um núcleo administrativo bem determinado ou de vários núcleos administrativos menores na prossecução das suas finalidades próprias; -----
- . Prepara e organiza o trabalho e a utilização dos recursos humanos e materiais, avaliando as respectivas necessidades; -----
- . Analisa e resolve problemas administrativos que ultrapassem a competência dos subordinados, podendo colaborar na realização de estudos para que seja solicitado; -----
- . Articula a actividade dos núcleos administrativos que coordena com a de outros órgãos da Empresa; -----
- . Pode colaborar na preparação e na execução da formação do pes-

Stalhe

Dani Puleiro
10/11/14

89

soal administrativo. -----

2.6. INSPECTOR DE CONTABILIDADE

É o trabalhador habilitado com larga experiência na área das contabilidades, que: -----

. Analisa, verifica, controla e certifica circuitos, escriturações de registos e livros, e demais elementos que integram os sistemas contabilísticos em vigor, tendo em conta a correcção dos procedimentos e a adequação aos princípios contabilísticos e às normas legais aplicáveis; -----

. Analisa e resolve problemas profissionais, esclarecendo e instruindo o pessoal; -----

. Informa sobre dificuldades e problemas existentes, controlando e coordenando a articulação, no âmbito das contabilidades, entre os diversos órgãos da Empresa; -----

. Desenvolve outras actividades complementares ou afins, no sentido de contribuir para a manutenção da fiabilidade e para a evolução dos sistemas; -----

. Pode colaborar na formação de pessoal administrativo, bem como de candidatos a Inspectores de Contabilidade. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

a) Admissão para Escriturário -----

- Idade: entre 21 e 36 anos -----

- Habilitações: cursos técnico-profissionais ou profissionais específicos de acordo com o ramo de actividade; outros cursos adequados com

o nível mínimo do nono ano de escolaridade. -----

- A admissão processa-se pela categoria de Escriturário Estagiário, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do Cap. I. -----

I. -----

b) Admissão por Secretário -----

- Idade: entre 21 e 35 anos -----

- 3) - Habilitações: nível mínimo do nono ano de escolaridade e curso de secretariado adequado. -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA -----

. Admissão por Escriturário -----

- Idade: entre 21 e 40 anos -----

- Habilitações: as previstas na alínea a) do número 3.1. -----

- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efetivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do Cap. I. -----

4. ESTRUTURA E ACESSOS -----

4.1. ESTRUTURA -----

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro XVI de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA -----

. Promoção -----

a) Escriturário Estagiário -----

A promoção a Escriturário concretiza-se nos termos do disposto no número 30 do Cap. I. -----

b) Restantes categorias -----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: David R. G. Silva]
[Handwritten signature: Horacio]
[Handwritten initials: DSG]

90

. As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do Cap. I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso:

INSPECTOR DE CONTABILIDADE			
CHEFE ADMINISTRATIVO			2 —A
CHEFE DE SECÇÃO			6 —A 6 —A
SECRETÁRIO		2 —A	-
ESCRITURÁRIO		8 —C (a) 8 —A	-

(a) Os candidatos devem possuir as habilitações previstas na alínea b) do número 3.1. -----

. Mudança de categoria -----

. Secretário -----

Possibilidade de mudança de categoria para Chefe de Secção, sendo o tempo de permanência e o tipo de concurso necessários os constantes do quadro anterior. Os candidatos oriundos da categoria de Secretário têm prioridade sobre os oriundos da categoria de Escriurário. -----

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do Cap. I. -----

. Têm mais do que um nível de retribuição as seguintes categorias: Escriurário, Chefe de Secção e Secretário. -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de

categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do Cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50. daquele capítulo, nos casos adiante previstos: -----

Da categoria de:	Para a categoria de:
Escriturário	Agente de vendas
	Operador de Registo de Dados
	Operador de Psicologia
	Técnico Auxiliar - ramo III
Chefe de Secção	Técnico Auxiliar - ramo III
Secretário	Técnico Auxiliar - ramo III
Chefe Administrativo	Promotor de Formação
	Técnico não diplomado
Inspector Contabilidade	Promotor de Formação
	Técnico não diplomado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
656

QUADRO XVI

ZONAS E NÍ- VEIS	TEMPOS		CARREIRA ADMINISTRATIVA
	PROMO ÇÃO	MUD. NÍVEL	
5.1			<pre>graph TD CA[CHEFE ADMINISTRATIVO] --- CS[CHEFE DE SEÇÃO] IC[INSPECTOR CONTABILIDADE] --- CS S[SECRETÁRIO] --> CS E[ESCRITURÁRIO] --> CS EE[ESCRITURÁRIO ESTAGIÁRIO] --> E</pre>
5.2			
4.1			
4.2			
4.3			
3.1			
3.2	6	2,5	
3.3		2,5	
2.1		2,5	
2.2	8	2,5	
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			

acidente; -----

. Analisa as circunstâncias determinantes ou condicionantes de todos os acidentes ocorridos na sua área de competência, apresentando superiormente o respectivo relatório com sugestões adequadas à prevenção de idênticos casos ; -----

2.2. INSPECTOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO -----

É o trabalhador que, no âmbito de aplicação das disposições legais, convencionais e regulamentares relativas a salubridade, higiene, segurança e comodidade no trabalho : -----

. Orienta, coordena e verifica a actividade dos Promotores de Segurança no Trabalho : -----

. Analisa e resolve problemas que ultrapassem a competência dos Promotores de Segurança no Trabalho, podendo colaborar na realização de estudos para que seja solicitado ; -----

. Pode exercer funções atribuídas ao Promotor de Segurança no Trabalho especialmente as de maior responsabilidade ou em situações de emergência ou acidente ; -----

. Colabora na formação de todos os trabalhadores, no âmbito da sua especialização profissional ; -----

. Pode colaborar na formação de Promotores de Segurança no Trabalho. -----

3. ADMISSÃO -----

. DO INTERIOR DA EMPRESA -----

. Admissão para Promotor de Segurança no Trabalho -----

- Idade : entre 25 e 40 anos ; -----

Atílio

David P. S. S.
1998

- Habilitações : preferência para o nono ano de escolaridade ou equivalente ; -----

- Os candidatos conservam a categoria a que pertençam até à efectivação da promoção ou mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do Cap. I .-----

NOTA : Os trabalhadores que, na data da entrada em vigor do presente Regulamento, se encontrarem no exercício de funções de encarregado de segurança ao abrigo das disposições convencionais em vigor, poderão candidatar-se ao primeiro concurso para provimento de vagas da categoria de Promotores de Segurança no Trabalho, independentemente das suas idades ou habilitações. -----

4. ESTRUTURA E ACESSOS -----

4.1. ESTRUTURA -----

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro XXVI de que também constam os tempos de permanência necessários. ----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA -----

. PROMOÇÃO -----

A promoção a Inspector de Segurança no Trabalho observa as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do Cap. I, sendo de 5 anos o tempo de permanência necessário e mediante concurso de tipo C. -----

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO -----

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do Cap. I. -----

. Tem dois níveis de retribuição a categoria de Promotor de Segu

rança no Trabalho. -----

4.4.ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA -----

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do Cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50 daquele capítulo, nos casos adiante previstos: -----

Da categoria de:	Para a categoria de:
Promotor de Segurança no Trabalho	Técnico Auxiliar - ramo III
Inspector de Segurança no Trabalho	Técnico não diplomado

Atílio

Américo
Freira

194

QUADRO XXVI

ZONAS E NÍ- VEIS	TEMPOS		CARREIRA DE SEGURANÇA NO TRABALHO
	PROMO- ÇÃO	MUD. NÍVEL	
5.1	5	2,5	INSPECTOR SEGURANÇA NO TRABALHO PROMOTOR DE SEGURANÇA NO TRABALHO
5.2			
4.1			
4.2			
4.3			
3.1			
3.2			
3.3			
2.1			
2.2			
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			

Stilberg

San José
1994

CAPÍTULO XXVIII

CARREIRA DE CONTÍNUOS

1. CATEGORIAS

Contínuo

Chefe de Contínuos

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. CONTÍNUO

É o trabalhador que: -----

. Informa, encaminha e anuncia visitantes; -----

. Recebe, estampilha e entrega correspondência e outros documentos, podendo colaborar na sua triagem; -----

. Colabora nos trabalhos de reprodução e arquivo de documentos; -----

. Pode executar o serviço de porteiro ou guarda das instalações dos núcleos administrativos e dependências anexas; -----

. Pode executar a preparação de salas para reuniões e as correspondentes arrumações, podendo neste caso fazer ligeiras limpezas, bem como, excepcionalmente e desde que não haja contraindicações de ordem clínica, mudanças de móveis na sua área de actividade. -----

2.2. CHEFE DE CONTÍNUOS

É o trabalhador que: -----

; Distribui e orienta o serviço por um conjunto de contínuos; -----

. Pode exercer, quando necessário, funções atribuídas ao Contínuo.

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

. Admissão por contínuo

- . Idade: entre 21 e 35 anos -----
- . Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

- . Admissão por contínuo -----
- . Idade: não inferior a 21 anos -----
- . Habilitações: as previstas no número anterior. -----
- . Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI cap. I

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro XXVII de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

- . Promoção -----
- . Promoção a Chefe de Contínuos observa as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I, sendo de 4 anos o tempo de permanência necessário e mediante concurso de tipo B. -----

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

- . As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap. I. -----
- . Têm dois níveis de retribuição as seguintes categorias: -----
- Contínuo e Chefe de Contínuos. -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de

Stilho

Daniel R. S. S. S.
1984

categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50 daquele capítulo, nos casos adiante previstos:

Da categoria de:	Para a categoria de:
Contínuo	Manobrador de Estação
	Acompanhante de carruagem
	Auxiliar de Manutenção
	Auxiliar de Obras
	Porta-Miras
	Telefonista
Chefe de Contínuos	Auxiliar
	Manobrador de Estação
	Acompanhante de carruagem

QUADRO XXVII

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		CARREIRA DE CONTÍNUOS
	PROMOÇÃO	MUD. NÍVEL	
5.1			
5.2			
1			
4.2			
4.3			
3.1			
3.2			
3.3			
2.1			
2			
2.3			
1.1			CHEFE DE
1.2		1,5	CONTÍNUOS
1.3			
1.4	4	1,5	CONTÍNUO
1.5			
1.6			

Atílio
Daniel de Sá
R. R. Ch.

CAPÍTULO XXIX

CATEGORIAS NÃO INTEGRADAS EM CARREIRAS

1. CATEGORIAS

- . Auxiliar Administrativo (a extinguir)
- . Telefonista
- . Operador de Máquinas de Reprografia
- . Preparador de Laboratório Clínico
- . Promotor de Formação

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. AUXILIAR ADMINISTRATIVO (a EXTINGUIR)

É o trabalhador que:-----

- . Selecciona, regista, agrupa e prepara documentos ou outros elementos para estudo e tratamento ou expedição;-----
- . Pode operar com máquinas de escrever ou de reprodução de documentos, desde que devidamente habilitado;-----
- . Pode executar tarefas relacionadas com o arquivo de documentação;
- . Pode executar, em geral, actividades de apoio ao trabalho administrativo nos núcleos administrativos em que presta serviço.

2.2. TELEFONISTA

É o trabalhador que, prestando serviço em central telefónica da Empresa, -----

- . Transmite aos telefones internos as chamadas recebidas e estabelece ligações para o exterior; -----
- . Estabelece, quando necessário, ligações entre telefones internos
- . Pode prestar informações pedidas telefonicamente por terceiros

ou encaminhá-las para os serviços competentes; -----

. Procede aos registos e escriturações inerentes à sua actividade.

2.3. OPERADOR DE MÁQUINAS DE REPROGRAFIA

É o trabalhador que: -----

. Executa trabalhos de reprodução de documentos segundo diversos processos técnicos (incluindo "offset"), e realiza, por meios manuais ou mecânicos, cortes e acabamentos; -----

. Procede à limpeza, manutenção e pequena reparação dos equipamentos integrados em núcleos de reprografia. -----

2.4. PREPARADOR DE LABORATÓRIO CLÍNICO

É o trabalhador que: -----

. Escolhe, prepara e afina o equipamento adequado; -----

. Prepara observando, dá-lhe as necessárias instruções e vigia as suas reacções durante a observação; -----

. Observa os fenómenos, identifica-os, regista-os e compara-os com padrões estabelecidos; -----

. Recebe ou faz colheitas de amostras de matérias ou produtos, prepara-as e procede a ensaios ou análises a fim de determinar a sua composição e características. -----

2.5. PROMOTOR DE FORMAÇÃO

É o trabalhador de elevada competência profissional e habilitado com a necessária formação pedagógica, que:

. Ministra instrução profissional, na área da sua especialidade; -

. Concebe, prepara e elabora meios auxiliares de ensino; -----

. Colabora na organização de acções de formação profissional; ----

Ally *David de Siqueira*
Foram
1998

. Pode colaborar na realização de estudos relacionados com a actividade de formação, quando para tal solicitado; -----

. Coordena, orienta e verifica a actividade de trabalhadores de outras categorias em exercício eventual de funções de Promotor de Formação, e apoia a formação no local de trabalho. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

a) Telefonista

. Idade: entre 21 e 30 anos; -----

. Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

b) Preparador de laboratório clínico

. Idade: entre 21 e 35 anos; -----

Ⓟ . Habilitações: nono ano de escolaridade e cursos específicos para a actividade em causa. -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

a) Telefonista

. Idade: entre 21 e 40 anos

. Habilitações: as previstas na alínea a) do número anterior. ----

. Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap. I. -----

b) Operador de Máquinas de Reprografia

. Idade: entre 21 e 40 anos

. Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habi

litação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

. Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap. I. -----

c) Promotor de Formação

. Podem candidatar-se trabalhadores pertencentes a categorias expressamente indicadas e nas condições previstas no presente Regulamento. -----

. Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap. I. -----

4. ACESSOS

4.1. MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap. I. -----

Têm dois níveis de retribuição as seguintes categorias: -----

Auxiliar Administrativo -----

Telefonista -----

Operador de Máquinas de Reprografia -----

Preparador de Laboratório Clínico -----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

4.2. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50 daquele capítulo, nos casos adiante previstos:

Da categoria de:	Para a categoria de:
Auxiliar Administrativo	Operador de Registo de Dados
	Caixeiro
	Ecônomo
Promotor de Formação	Técnico não diplomado

QUADRO XXVIII

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		ÁREA C - CATEGORIAS NÃO INTEGRADAS EM CARREIRAS	
	PROMOÇÃO	MUD. NÍVEL		
5.1				
5.2				
4.1			PROMOTOR DE FORMAÇÃO	
4.2				
4.3				
3.1				
3.2				
3.3		2,5		PREPARADOR LAB. CLÍNICO
2.1				
2.2				
2.3				
1.1		1,5	OPERADOR MAQ. REPR.	
1.2				
1.3		1,5	AUXÍLIAR ADMINISTR.	TELEFONISTA
1.4				
1.5				
1.6				

Wichy

Daniel R. Siqueira

1990

Anexo V - ÁREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

Nº	ADMINISTRATIVA	TESOURARIA	COMERCIAL	ASSISTENTE DE VIAGEM	INFORMATICA
4.1					3.
4.2	CHEFE ADMINISTRATIVO	PAGADOR CHEFE	INSPECTOR COMERCIAL		
4.3			AGENTE DE VENDAS		
3.1					CONTROLA- DOR CHEFE
3.2	CHEFE DE SEÇÃO	PAGADOR		ASSIST. VIAG. COORDENAD.	
3.3					
2.1					CONTROLA- DOR TRABALHOS
2.2	ESCRITURÁRIO	FIQ. DE TESOURARIA		ASSISTENTE DE VIAGEM	
2.3					
1.1					
1.2					
1.3					
...					
1.6	ESCRITURÁRIO ESTAGIÁRIO		AG. VENDAS ESTAGIÁRIO	ASSIST. VIAG. ESTAGIÁRIO	

Chieky

David P. Siqueira

ANEXO V (Continuação)

Nº. Vés	INFORMATICA				Psicologia	ENFERMAGEM	SEGURANÇA TRABALHO	CATEGORIAS NÃO INTEGRADAS EM CARRERIRAS
5.1	MONITOR SISTEMAS COORDENAM.	OPERADOR COORDENAM.	4.					
5.2	MONITOR SISTEMAS	OPERADOR PREPARADOR						
4.1		OPERADOR CONSOLA				INSPECTOR ENFERMAGEM		PROMOTOR FORMACÃO
4.2					ASSISTENTE Psicologia	ENFERMEIRO	INSPECTOR SEGURANÇA TRABALHO	
4.3	MONITOR REGISTO DADOS	OPERADOR COMPUTADOR						
3.1							PROMOTOR SEGURANÇA TRABALHO	
3.2					OPERADOR Psicologia			PROMOTOR LABORATÓRIO Clínico
3.3								
2.1	OPERADOR REGISTO DADOS			ARQUIVISTA SUPORTES				
2.2								
2.3								
1.1		OPER. COMP. ESTAGIÁRIO						
...								
1.6	OPER. REG. DADOS ESTAGIÁRIO							

Ulberg

David R. S. eira
honraria
689

ANEXO V (conclusão)

Ni- veis	CONTÍNUOS	CATEGORIAS NÃO INTEGRADAS EM CARRERAS (CONTINUAÇÃO)
...		
3.1		
3.2		
3.3		
2.1		
2.2		
2.3		
1.1	CHefe DE CONTÍNUOS	OPERADOR MAQUINAS REPROGRAF.
1.2		AUXILIAR ADMINISTR.
1.3		TELEFO- NISTA
1.4	CONTÍNUO	
1.5		
1.6		
-		

(12)

CAPÍTULO XXX

TÉCNICOS AUXILIARES

1. CATEGORIA

Técnico Auxiliar

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

Técnico Auxiliar

É o trabalhador habilitado com conhecimentos teóricos e experiência profissional em especialidades de natureza técnica, de natureza administrativa ou numa combinação de ambas, correspondentes ao exercício prolongado de um ofício ou profissão na sua máxima extensão; que tem a seu cargo actividades relativas a estudos técnicos ou de organização, tratamentos de informação, formação ou outras de apoio a Quadros Técnicos e/ou a determinadas linhas funcionais da Empresa; actividades que supõem ou exigem a interpretação de normas ou modelos de procedimentos técnicos ou administrativos pré definidos e a sua selecção, adequação ou inovação tendo em vista novas aplicações em situações diferentes;

e que exigem aptidão para obter resultados através da orientação e/ou coordenação do trabalho de terceiros, embora sem supervisão hierárquica.

NOTA: "A Empresa promoverá a progressiva correcção das situações em que venha a verificar-se a não coincidência entre as funções que têm sido, na prática, atribuídas a trabalhadores com a categoria de Técnico Auxiliar e as que se definem no presente Regulamento para a mesma categoria".

Gilberto
Danilo
Aníbal
Luis

3. RAMOS

3.1. Os Técnicos Auxiliares distribuem-se segundo três ramos distintos, com campos de recrutamento e efectivos próprios, e com gestão autónoma:

I -ramo de produção de transportes;

II -ramo de apoio à produção de transportes;

III-ramo de administração geral.

3.2. Apenas poderão integrar qualquer dos ramos considerados no ponto anterior, postos de trabalho correspondentes a reais necessidades técnicas ou organizacionais que tenham sido ou venham a ser tecnicamente avaliados e reconhecidos como próprios para Técnico Auxiliar.

4. ADMISSÃO

4.1. DO INTERIOR DA EMPRESA

Admissão por Técnico Auxiliar

Podem candidatar-se a cada um dos ramos de Técnico Auxiliar trabalhadores pertencentes a categorias expressamente indicadas e nas condições previstas no presente Regulamento.

Os concursos para provimento de vagas de Técnico Auxiliar serão de tipo A ou C (consoante as exigências de cada caso concreto).

Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria.

5. ACESSOS

5.1. MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as dis-

~~posições aplicáveis da parte VIII do cap. I.~~

5.2. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VII e VIII do cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50 daquele capítulo, nos casos adiante previstos:

Da categoria de:	Para a categoria de:
Técnico Auxiliar	Promotor de Formação
	Técnico não diplomado

Ally

133
David Reis
20/01/20
14/1

QUADRO XXIX

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		TÉCNICOS AUXILIARES		
	PROMOÇÃO	MUD. NÍVEL			
5.1					
5.2					
4.1					
4.2					
4.3		2,5			
3.1		2,5		TÉCNICO AUXILIAR	
3.2					
3.3					
2.1					
2.2					
2.3					
1.1					
1.2					
1.3					
1.4					
1.5					
1.6					

É o trabalhador que, prestando actividade em comboios de serviço nacional ou internacional especialmente designados, -----

. Verifica, nas estações de origem e de termo da viagem e em trânsito, o estado do interior das carruagens e providencia o bom funcionamento dos seus diversos órgãos e pertences; -----

. Verifica e providencia a limpeza das instalações sanitárias e das dependências das carruagens bem como a feitura das camas, garantindo também o abastecimento e substituição ou renovação de água, toalhas e demais bens de consumo; -----

. Verifica e providencia o abastecimento de combustível ao sistema de aquecimento e, em geral, a operacionalidade desse sistema e do de iluminação; -----

. Procede à reparação de pequenas avarias que detecte, à partida ou em trânsito, ou providencia a intervenção do pessoal técnico competente quando lhe for impossível repará-las; -----

. Presta assistência e apoio aos passageiros no embarque e desembarque, na arrumação de bagagens, na prestação de informações e por outras acções adequadas; -----

. Apoia, em caso de excepcional necessidade, o Conductor e o Revisor, desde que por estes solicitado e com prejuízo das suas funções próprias, enquanto durar esse apoio. -----

2.4. CONDUTOR

É o trabalhador que: -----

. Executa o acompanhamento dos comboios em trânsito, escriturando e adicionando a respectiva documentação, orientando e colaborando

[Handwritten signatures and initials]

- ⓓ com o pessoal das estações na carga, descarga e arrumação de remessas desde a estação de origem do comboio; -----

. Pode desempenhar funções de apoio ao maquinista, participar nas vistorias ao material na origem e no fim dos percursos e efectuar operações que contribuam para a normalidade da marcha e segurança dos comboios; -----

. Exerce as funções de "Chefe de comboio" em linhas sujeitas a regimes de exploração especiais; -----

. Pode colaborar na formação de Praticantes. -----

ⓓ NOTA: As escalas de serviço para esta categoria profissional deverão ser feitas de modo que permita ressaltar as tarefas de carga e descarga relativamente a cada um dos trabalhadores com a categoria de Condutor, ou com condições de acesso a esta categoria, em 22 DEZ 81. -----

2.5. REVISOR

É o trabalhador que: -----

. Executa o controlo e estabelecimento dos títulos de transporte dos passageiros em trânsito; pode efectuar vendas locais em apeadeiros ou estações desguarnecidas que lhe sejam previamente determinadas, desde que dotados com a necessária segurança, bem como nos acessos à via fluvial; -----

. Executa a vigilância das carruagens e o apoio aos passageiros, em trânsito como nos cais de embarque; -----

ⓐ ⓓ . Pode, em comboios especialmente designados, transmitir ao maquinista o sinal de serviço concluído, receber e entregar pequenos

volumes nos furgões, bem como prestar apoio ao maquinista em caso de necessidade e com prejuízo das suas funções próprias enquanto durar esse apoio; -----

. Exerce as funções de "Chefe de comboio" e executa o apoio ao maquinista em linhas sujeitas a regimes de exploração especiais, desde que devidamente habilitado; -----

. Quando em serviço em veículos automóveis de transporte colectivo de passageiros, -----

- pode colaborar na movimentação de remessas e volumes transportados e, quando necessário, proceder à respectiva cobrança na origem; -----

- colabora com o motorista em trânsito nas manobras de difícil execução; -----

. Pode colaborar na formação prática de Praticantes. -----

2.6. VIGILANTE DE TRENS E REVISÃO

É o trabalhador que: -----

. Coadjuva e apoia o Inspector de Depósito e o Inspector Chefe de Trens e Revisão nos depósitos e postos de trens e revisão; -----

. Pode colaborar na formação de pessoal de trens e revisão. -----

2.7. INSPECTOR DE TRENS

É o trabalhador que: -----

. Orienta e verifica, em trânsito, a actividade do pessoal de trens, instruindo-o sempre que necessário; -----

. Fiscaliza a formação dos comboios e, em geral, a observância das disposições regulamentares de circulação e sinais; -----

Stella

199

Antônio

X

Noreis

(29)

. Pode exercer actividade, no âmbito da sua competência profissional, em órgãos centrais ou regionais, em especial nos de gestão de material e de pessoal circulante; -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal de trens e revisão.

2.8. INSPECTOR DE REVISÃO

É o trabalhador que: -----

. Orienta e verifica, em trânsito, a actividade do pessoal de revisão, instruindo-o sempre que necessário; -----

. Verifica a correcção da emissão de títulos de transporte pelas estações; -----

. Pode exercer actividade, no âmbito da sua competência profissional, em órgãos centrais ou regionais, em especial nos de gestão de material e de pessoal circulante; -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal de trens e revisão.

② 2.9. INSPECTOR DE DEPÓSITO

É o trabalhador que: -----

. Coadjuva e apoia o Inspector Chefe de Trens e Revisão; -----

. Chefia postos de trens e revisão; -----

. Pode exercer actividade, no âmbito da sua competência profissional, em órgãos centrais ou regionais, em especial nos de gestão de material e de pessoal circulante; -----

. Pode colaborar na formação de pessoal de trens e revisão. -----

2.10. INSPECTOR CHEFE DE TRENS E REVISÃO

É o trabalhador que: -----

. Chefia, coordena e verifica todas as actividades próprias de um

depósito de trens e revisão e dos postos de trens e revisão que
lhe estão associados; -----

. Pode exercer actividade, no âmbito da sua competência profissio-
nal, em órgãos regionais de gestão de material e de pessoal circu-
lante; -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal de trens e revi-
ão. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

a) Ingresso por Conductor

- Idade: entre 21 e 35 anos -----
- Habilitações: sexto ano de escolaridade -----
- A admissão processa-se pela categoria de Praticante de Condu-
tor, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do
Cap. I. -----

b) Ingresso por Revisor

- Idade: entre 21 e 35 anos -----
- Habilitações: nono ano de escolaridade ou habilitação de nível
equivalente, podendo atingir, como limite máximo, o décimo se-
gundo ano (na via de ensino) ou os antigos sétimo ano liceal
e secções preparatórias para os Institutos Comerciais. -----
- A admissão processa-se pela categoria de Praticante de Revi-
sor, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do
cap. I. -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

[Handwritten signatures and initials]
108
Horta

a) Ingresso por Condutor

- Idade: entre 21 e 40 anos -----
- Habilitações: sexto ano da escolaridade, podendo admitir-se candidatos com habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

Os candidatos cumprem um esquema de formação semelhante ao dos Praticantes de Condutor mas conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do Cap. I. -----

b) Ingresso por Revisor

- Idade: entre 21 e 40 anos -----
- Habilitações: as previstas na alínea b) do número 3.1. -----
- Os candidatos cumprem um esquema de formação semelhante ao dos Praticantes de Revisor mas conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do capítulo I. -----

c) Ingresso por Acompanhante de Carruagem

- Idade: entre 21 e 40 anos -----
- Habilitações: sexto ano de escolaridade -----
- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do Cap. I. -----

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro III de que também constam os tempos necessários de permanência. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

. PROMOÇÃO

a) Praticante de Condutor e Praticante de Revisor

A promoção a, respectivamente, Condutor ou Revisor concretiza-se

nos termos do disposto no número 30. do Cap. I. -----

b) Acompanhante de Carruagem

A promoção a Condutor ou a Revisor observa o disposto, respectiva-

mente, nas alíneas a) e b) do número 3.2., com excepção dos limites máximos de idade. -----

c) Restantes categorias

As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do Cap. I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso: -----

INSPECTOR CHEFE DE TRENS E REVISÃO							
INSPECTOR DE DEPÓSITO							3-D
INSPECTOR DE REVISÃO							2-A 3-D
INSPECTOR DE TRENS							- 2-A 3-D
VIGILANTE DE TRENS E REVISÃO							- - 3-A -
REVISOR				8-A	-	8-A	-
CONDUTOR				-	8-A	8-A	-
ACOMPANHANTE CARRUAGEM				6-A (a)	6-A (a)	-	-

(a) O concurso em causa inclui prova de aptidão inicial -----

[Handwritten signatures and initials]

: MUDANÇA DE CATEGORIA

. Inspector de Trens e Inspector de Revisão

Possibilidade de mudança de categoria para Inspector de Depósito, sendo o tempo de permanência e o tipo de concurso necessários os constantes do quadro anterior. Os candidatos oriundos de Vigilante de Trens e Revisão têm prioridade sobre os oriundos das categorias de Inspector de Trens e de Inspector de Revisão. -----

ⓓ

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do Cap. I. -----

. Têm mais do que um nível de retribuição as seguintes categorias:

Acompanhante de Carruagem, Condutor, Revisor, Inspector de Trens, Inspector de Depósito e Inspector de Revisão. -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

de carreira,
Os acessos com mudança / por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do Cap. I e podem ocorrer, nos termos dos números 50. daquele capítulo, nos casos adiante previstos: -----

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
Acompanhante de Carruagem	Manobrador de Estação
	Operador de Máquinas Reprografia
	Caixeiro
	Encarregado Centro Férias
Condutor	Promotor de Segurança no Trabalho

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
Revisor	Agente de Vendas
	Operador de Psicologia
	Promotor de Segurança no Trabalho
	Técnico Auxiliar - Ramo I
Vigilante Trens e Revisão	Técnico Auxiliar - Ramo I
Inspector de Trens	Técnico Auxiliar - Ramo I
	Promotor de Formação
	Técnico não Diplomado
Inspector de Revisão	Técnico Auxiliar - Ramo I
	Promotr de Formação
	Técnico não Diplomado
Inspector de Depósito	Técnico Auxiliar - Ramo I
	Promotor de Formação
	Técnico não diplomado
Inspector Chefe de Trens e Revisão	Promotor de Formação
	Técnico não diplomado

Stilling
David P. ...
...
...

QUADRO III

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		CARREIRA DE TRENS E REVISÃO
	PROMO ÇÃO	MUD- NÍVEL	
5.1			
5.2			
4.1	3	3	
4.2	3		
4.3			
3.1	3		
3.2			
3.3		2,5	
2.1		2,5/2,5	
2.2	8	8 25 25	
2.3			
1.1			
1.2	6	1,5	
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			

Stibing

BEZ

Honari

San Luis

(14)

CAPÍTULO II

CARREIRA DE ESTAÇÕES

1. CATEGORIAS

Praticante de Factor

Auxiliar de Estação

Manobrador de Estação

Encarregado de Manobras

(D)

Aspirante de Factor

Assistente de Estação

Fiel de Estação

Factor

Regulador

Chefe de Estação

Chefe de Regulação

Inspector de Movimento

Inspector de Receitas

Inspector Chefe de Movimento

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. PRATICANTE DE FACTOR

É o trabalhador candidato à Carreira de Estações cuja actividade consiste na obtenção dos conhecimentos técnico-profissionais indispensáveis ao ingresso naquela Carreira pela categoria de Aspirante de Factor. -----

2.2. AUXILIAR DE ESTAÇÃO

É o trabalhador que, executando, em geral, tarefas de apoio ao res

tante pessoal de estação, -----

. Faz cargas e descargas, lubrificações, movimentação de materiais e conservação manual ou mecânica de aparelhos afectos à estação;--

. Exerce a vigilância e executa a limpeza das instalações e do material circulante; -----

. Pode exercer a vigilância de passagens de nível afectas à estação; -----

. Pode recolher elementos para controlo do material circulante, recolher títulos de transporte de passageiros nas entradas e saídas das estações, e prestar serviço em ascensores; -----

. Pode, em casos excepcionais, fazer cargas e descargas em trânsito nos comboios. -----

2.3. MANOBRADOR DE ESTAÇÃO

É o trabalhador que: -----

. Executa tarefas do serviço de estação para que esteja habilitado, tais como agulhas, manobras, engatagens, desengatagens e vigilância de passagens de nível afectas à estação; -----

. Faz cargas e descargas, lubrificações, movimentação de materiais e conservação manual ou mecânica de aparelhos afectos à estação;--

. Pode recolher elementos para controlo do material circulante, recolher títulos de transporte de passageiros nas entradas e saídas das estações, e prestar serviço em ascensores; -----

. Exerce a vigilância da estação e do material circulante; -----

. Pode, quando não exista outro pessoal com essas atribuições, executar a limpeza das instalações e do material circulante. -----

15

L.F.G.
Houze
D. F. G. S.

2.4. ENCARREGADO DE MANOBRAS

É o trabalhador que: -----

. Orienta e dirige, em cumprimento de ordens superiores, as manobras necessárias à colocação de material e, em particular, à formação e deformação de comboios; -----

. Acciona agulhas e sinais na linha ou em cabines especialmente designadas; -----

. Pode executar, quando necessário, funções atribuídas ao Manobrador de Estação, especialmente as de maior responsabilidade. -----

(D) 2.5. ASPIRANTE DE FACTOR

É o trabalhador que, em complemento da sua formação inicial e com o apoio e a orientação de profissionais de categoria mais elevada, pode exercer com progressiva autonomia as funções de Factor (com excepção das que implicam intervenção na circulação de comboios), segundo o gradual enriquecimento da sua experiência profissional. -

2.6. ASSISTENTE DE ESTAÇÃO

É o trabalhador que realiza actividades de carácter comercial, como serviço de bilheteiras e de mercadorias, depósito de volumes portáteis e informações ao público executando também a contabilidade da estação. -----

Pode prestar serviço em órgãos regionais de transporte e comerciais

(D) 2.7. FIEL DE ESTAÇÃO

É o trabalhador que: -----

. Tem a seu cargo serviços relacionados com o transporte de remessas, como os de recepção e entrega, conferência, rotulagem e regis

to, superintendendo na arrumação, pesagem e carregamento de mercadorias e bagagens, ou realizando estas operações quando não exista outro pessoal com estas atribuições; -----

. Pode executar excepcionalmente, em estações de reduzido movimento, a concessão de avanços e o estabelecimento de itinerários manuais; -----

. Pode executar excepcionalmente, em estações onde não seja o único agente, manobras indispensáveis ao corte ou acrescentamento de material, bem como a sua colocação em carga ou descarga. -----

. Pode chefiar apeadeiros ou estações de reduzido movimento, desempenhando, neste caso, todas as actividades desses apeadeiros ou estações, incluindo a vigilância das passagens de nível afectas à exploração e a limpeza, quando não exista outro pessoal com estas atribuições; -----

. Pode exercer, desde que devidamente habilitado, as funções de "Chefe de comboio" e realizar o serviço de revisor e de condutor, bem como o apoio ao maquinista em linhas sujeitas e regimes especiais de exploração. -----

2.8. FACTOR

É o trabalhador que: -----

. Executa a concessão de avanços e o estabelecimento de itinerários automáticos; -----

. Orienta a realização de itinerários e de manobras, bem como operações relativas à formação e deformação de comboios e, em geral, à colocação de material; -----

. Orienta o serviço de cais em geral; -----

Albino

14
Horas
San Paulo

. Orienta a limpeza e vigilância das instalações; -----

. Realiza actividades de carácter comercial (como o serviço de bilheteiras e mercadorias nacional e internacional, na área das estações ferroviárias, ou em outros locais adequados e dotados com a necessária segurança) e executa a contabilidade da estação ou da área de actividade da estação onde presta serviço. -----

①

. Presta informações aos utentes por contacto directo, por telefone, por teleindicadores ou por outros meios adequados; -----

①

. Pode exercer as funções de "chefe de comboio" e realizar o serviço de revisor e de condutor, bem como o apoio ao Maquinista em linhas sujeitas a regimes especiais de exploração; -----

. Pode manobrar aparelhos de corte de tensão da catenária nas linhas secundárias ou, em situações de emergência, nas linhas gerais;

. Presta serviço em órgãos regionais de transportes e comerciais;

. Pode colaborar ou exercer actividades no âmbito das relações públicas; -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal de estações. -----

2.9. REGULADOR

É o trabalhador que, em órgãos de comando e de controlo da circulação, recebe, grafica e analisa as informações relativas às posições dos comboios na linha, programando a regulação mais conveniente à normalidade da marcha dos comboios. -----

2.10. CHEFE DE ESTAÇÃO

É o trabalhador que: -----

. Tem a responsabilidade da distribuição dos serviços pelo pes-

D) soal da estação ou da área de actividade da estação que chefia,
bem como da sua coordenação e gestão; -----

. Orienta as operações necessárias à circulação dos comboios, po-
dendo executá-las quando necessário (com excepção do estabelecimen-
to manual de itinerários); -----

. Coordena as operações necessárias à formação e deformação de com-
pos; -----

. Orienta e realiza actividades de carácter comercial, a contabili-
dade da estação e a verificação das receitas; -----

. Orienta o serviço de cais; -----

. Orienta a limpeza e vigilância das instalações; -----

. Exerce as funções de "dirigente único" em linhas sujeitas a regi-
mes especiais de exploração; -----

... Pode manobrar aparelhos de corte de tensão da catenária nas li-
nhas secundárias ou, em situações de emergência, nas linhas gerais;

... Pode exercer actividades no âmbito das relações públicas; -----

. Pode prestar serviço em órgãos regionais de transportes, comer-
ciais e/ou de relações públicas; -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal de estações; -----

2.11. CHEFE DE REGULAÇÃO

D) É o trabalhador que, podendo exercer, quando necessário, qualquer
das funções atribuídas ao Regulador, em órgãos de comando e contro-
lo da circulação, superintende e colabora na execução do trabalho
dos Reguladores, decidindo sobre a regulação mais conveniente e ga-
rantindo as ligações funcionais indispensáveis à normalidade da

Stefano
404
Horiz
Amor

marcha e à segurança dos comboios. Pode colaborar na formação prática de Reguladores. -----

2.12. INSPECTOR DE MOVIMENTO

É o trabalhador que: -----

① . Orienta e inspeciona a actividade das estações, instruindo o pessoal sempre que necessário; -----

. Executa ou colabora na execução da gestão administrativa do pessoal de estação. -----

. Pode ter a seu cargo a gestão local de material rebocado; -----

. Pode exercer actividade, no âmbito da sua competência profissional, em órgãos regionais de gestão de material e de pessoal de estação bem como em postos de comando e de controlo da circulação, e em órgãos centrais de transportes; -----

. Pode ter a seu cargo a coordenação de actividades em grandes estações perfeitamente identificadas; -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal de estação. -----

2.13. INSPECTOR DE RECEITAS

É o trabalhador que: -----

. Controla as receitas de tráfego nos pontos em que se produzem ou concentram, zelando pela correcta aplicação das tarifas, verificando a respectiva contabilização e procedendo a balanços. -----

. Analisa e resolve problemas profissionais, esclarecendo e instruindo o pessoal; -----

. Informa sobre dificuldades e problemas existentes, podendo colaborar na realização de estudos para que seja solicitado; -----

2. PODE realizar tarefas executivas de natureza administrativa; ---

. Pode colaborar na formação prática de pessoal directamente ligado à produção de receitas de tráfego, bem como de candidatos a Inspectores de Receitas. -----

2.14. INSPECTOR CHEFE DE MOVIMENTO

É o trabalhador que chefia, coordena e verifica todas as actividades próprias de uma Secção de Movimento. -----

. Pode exercer actividade, no âmbito da sua competência profissional, em órgãos regionais de gestão de material e de pessoal de estação, bem como na chefia de Postos de Comando Auxiliares e do Controlo da Circulação, e em órgãos centrais de transportes. -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal de estação. -----

Nota - Os trabalhadores pertencentes às categorias de Auxiliar de Estação, Manobrador de Estação, Encarregado de Manobras, Fiel de Estação e Factor poderão proceder, desde que devidamente habilitados, à carga e descarga de vagões porta-automóveis. Esta actividade será exercida em regime de acumulação de funções de motorista, sendo salvaguardada a responsabilidade civil dos trabalhadores para com terceiros, excepto nos casos em que os mesmos hajam procedido com culpa grave. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

a) Ingresso por Aspirante de Factor

- Idade: entre 21 e 35 anos -----

- Habilitações: nono ano de escolaridade ou habilitação de nível

Stella

1964
Honorário
António Reis

equivalente. -----

- A admissão processa-se pela categoria de Praticante de Factor, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do cap.I.

b) Ingresso por Manobrador de Estação

- Idade: entre 21 e 35 anos -----
- Habilitações: sexto ano de escolaridade. -----
- A admissão processa-se para a categoria de Auxiliar de Estação, a cuja definição de funções vai ser acrescentado, exclusivamente para estes casos, o seguinte ponto: -----
."Em complemento da sua formação inicial e sempre com o apoio e a orientação de profissionais de categoria mais elevada, adquire conhecimentos práticos do serviço de agulhas, manobras, engatagem e desengatagem." -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

a) Ingresso por Aspirante de Factor

- Idade: entre 21 e 40 anos. -----
- Habilitações: as previstas na alínea a) do número 3.1. -----
- Os candidatos cumprem um esquema de formação semelhante ao dos Praticantes de Factor mas conservam a categoria a que pertencem até efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do Cap.I.

b) Ingresso por Manobrador de Estação

- Idade: entre 21 e 35 anos -----
- Habilitações: as previstas na alínea b) do número 3.1. -----
- Os candidatos cumprem um esquema de formação semelhante ao

aplicável ao caso previsto na alínea b) do número 3.1. mas conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do Cap. I.

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro I de que também constam os tempos de permanência necessários.

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

PROMOÇÃO

a) Praticante de Factor

A promoção a Aspirante de Factor concretiza-se nos termos do disposto no número 30 do Cap. I.

b) Auxiliar de Estação

A promoção a Manobrador de Estação concretiza-se no dia 1 do mês seguinte àquele em que se completem seis meses de permanência na categoria, desde que o trabalhador tenha obtido aproveitamento na sua formação inicial.

Permanecerão na categoria de Auxiliar de Estação os trabalhadores impossibilitados, por restrições médicas e/ou psicológicas, de exercer o serviço de agulhas, manobras, engatagem e desengatagem.

c) Restantes categorias

As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do Cap. I., sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso:



 2007
 Movimento

INSPECTOR CHEFE DE MOVIMENTO									
INSPECTOR DE RECEITAS									3-B
INSPECTOR DE MOVIMENTO									- 3-B
CHEFE DE REGULAÇÃO								2-A	- -
CHEFE DE ESTAÇÃO							-	5-A	5-A -
REGULADOR						-	3-B	-	
FACTOR					5-A	5-A	-		
FIEL DE ESTAÇÃO				5-A	-				
ASPIRANTE DE FACTOR				-	I (b)	-			
ENCARREGADO DE MANOBRAS			-	A (a)	-				
MANOBRADOR DE ESTAÇÃO	5-B	-	5-A (a)	-					

(a) O concurso em causa pode incluir prova de aptidão inicial. ---

(b) O acesso à categoria de Factor concretiza-se após um ano de permanência na categoria de Aspirante de Factor e mediante aprovação em exame profissional. -----

No acesso à categoria de Fiel de Estação, as categorias de Manobrador de Estação e de Encarregado de Manobras integram com igual prioridade o campo de recrutamento. -----

Os trabalhadores pertencentes às categorias de Manobrador de Estação e de Encarregado de Manobras podem candidatar-se a vagas de Aspirante de Factor desde que tenham cumprido o tempo necessário de permanência para promoção à categoria seguinte e desde que respeitem as condições fixadas na alínea a) do número 3.2. -----

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do capítulo I. -----

Têm mais do que um nível de retribuição as seguintes categorias: Auxiliar de Estação, Manobrador de Estação, Assistente de Estação, Fiel de Estação, Factor e Chefe de Estação. -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do capítulo I e podem ocorrer, nos termos do número 50, daquele capítulo, nos casos adiante previstos: -----

Handwritten signatures and initials:
 1944
 [Signature]
 [Signature]
 [Signature]

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
Auxiliar de Estação	Acompanhante de Carruagem Condutor Auxiliar de Manutenção Operário de Via Auxiliar de Obras Porta-Miras Contínuo Operador de Máquinas Reprog. Caixeiro Auxiliar Ajudante de Cozinha Encarregado Centro Férias
Manobrador de Estação	Condutor Operário de Via Operador Máq. Reprografia Caixeiro Encarregado Centro Férias
Encarregado Manobras	Condutor Operário de Via Operador Máq. Reprografia Caixeiro Encarregado Centro de Férias
Assistente de Estação	Agente de Vendas

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
	Operador Registo Dados Caixeiro
Fiel de Estação	Agente de Vendas Operador Registo de Dados Caixeiro
Factor	Agente de Vendas Operador de Psicologia Promotor Segurança Trabalho Técnico Auxiliar-ramo I
Regulador	Agente de Vendas Operador de Psicologia Promotor Segurança Trabalho Técnico Auxiliar-ramo I
Chefe de Estação	Agente de Vendas Operador de Psicologia Promotor Segurança Trabalho Técnico Auxiliar-ramo I
Chefe Regulação	Promotor Formação Técnico Auxiliar-ramo I
Inspector Movimento	Promotor Formação Técnico Auxiliar-ramo I Técnico Não Diplomado
Inspector Receitas	Promotor Formação

21

Handwritten signatures and initials:
H.G. (with a checkmark)
R. (with a checkmark)
Dan R. (with a checkmark)
D. (with a checkmark)
V. (with a checkmark)

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
	Técnico Auxiliar -ramo I Técnico não diplomado
Inspector Chefe Movimento	Promotor Formação Técnico Não Diplomado

Handwritten signatures and notes:
 144.
 Homig
 [Signature]

QUADRO I

ZONAS E NÍ- VEIS	TEMPOS		CARREIRA DE ESTAÇÕES
	PROMO- ÇÃO	MUD. NÍVEL	
5.1			<pre> graph TD InspChefe[Insp. Chefe Movimento] --> InspRec[Inspector Recintas] InspChefe --> InspMov[Inspector Movimento] InspRec --> ChefeEst[Chefe de Estação] InspMov --> ChefeReg[Chefe de Regulação] ChefeEst --> AssistEst[Assistente Estação] ChefeEst --> Factor[Factor] ChefeReg --> Regulador[Regulador] Factor --> AspiranteFactor[Aspirante Factor] Factor --> FielEst[Fiel de Estação] AspiranteFactor --> PraticanteFactor[Praticante Factor] FielEst --> EncarregadoMan[Encarregado Manobras] EncarregadoMan --> ManobrasEst[Manobras Estação] ManobrasEst --> AuxiliarEst[Auxiliar Estação] </pre>
5.2			
4.1			
4.2	3-3		
4.3	2		
3.1	5-3	2,5	
3.2		2,5	
3.3	5	2,5	
2.1		2,5	
2.2	1-5-0	2,5	
2.3			
1.1	5	1,5	
1.2			
1.3			
1.4		1,5	
1.5			
1.6			

[Signature]

[Signature]
1998
[Signature]

(23)

CAPÍTULO III

CARREIRA DE CONDUÇÃO

1. CATEGORIAS

Aluno Maquinista

Ajudante de Maquinista (a extinguir)

Vigilante de Tracção

Maquinista

① Maquinista Técnico

Inspector de Tracção

① Chefe de Depósito de Tracção

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. ALUNO MAQUINISTA

É o trabalhador candidato à Carreira de Condução cuja actividade consiste na obtenção dos conhecimentos técnico-profissionais próprios do Maquinista e indispensáveis ao ingresso naquela Carreira.

2.2. AJUDANTE DE MAQUINISTA (a extinguir)

É o trabalhador que, nas unidades motoras de tracção, é encarregado de apoiar o maquinista em todas as operações necessárias à normalidade de marcha, segurança e condução dos comboios, em complemento da sua formação técnico-profissional para maquinista.

2.3. VIGILANTE DE TRACÇÃO

É o trabalhador que coadjuva e apoia o Inspector de Tracção e o Chefe de Depósito de Tracção nos postos e depósitos de tracção.

2.4. MAQUINISTA

É o trabalhador que:

. Conduz unidades motoras de tracção; -----

. Efectua operações de verificação e desempanagem na linha que lhe sejam atribuídas pelos regulamentos de circulação e manuais técnicos em vigor, no sentido de contribuir para a normalidade da marcha e a segurança dos comboios; -----

. Transmite e recebe informações através de rádio telefone sobre a normalidade da marcha e a segurança dos comboios; -----

. Transmite informações ao público por intercomunicador quando em marcha entre estações. -----

2.5. MAQUINISTA TÉCNICO

É o trabalhador que, exercendo a totalidade das funções atribuídas ao Maquinista, pode ter funções de execução em depósitos e postos de tracção como coadjutor do Inspector de Tracção. -----

2.6. INSPECTOR DE TRACÇÃO -----

É o trabalhador que: -----

. Orienta e verifica a actividade operacional do pessoal de condução, instruindo-o sempre que necessário; -----

. Informa sobre o comportamento do material motor; -----

. Informa sobre a observância das disposições regulamentares condicionantes da segurança das circulações, por parte do pessoal de estação e de via; -----

. Chefia postos de tracção; -----

. Pode exercer actividade, no âmbito da sua competência profissional, em órgãos regionais de gestão de material e de pessoal circulante, bem como em postos de comando; -----

. Pode coadjuvar o Chefe de Depósito de Tracção nos depósitos; --

Atílio

João Zisier
198
H. Moreira

. Pode colaborar na formação de pessoal de condução, quando afecto a depósitos e postos de tracção. -----

① 2.7. CHEFE DE DEPÓSITO DE TRACÇÃO

É o trabalhador que chefia, coordena e verifica todas as actividades próprias de um depósito de tracção e dos postos de tracção que lhe estão associados. -----

Pode exercer actividade no âmbito da sua competência profissional, em órgãos regionais de gestão de material e de pessoal circulante, bem como coadjuvar a chefia do posto de comando. -----

Pode colaborar na formação de pessoal de condução, quando afecto a depósitos e postos de tracção. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

. Ingresso por maquinista -----

- Idade: entre 24 e 30 anos -----

- Habilitações: antigos cursos industriais de serralharia, electricidade ou electromecânica ou outras habilitações da mesma natureza com o nível mínimo do nono ano de escolaridade. -----

- A admissão processa-se pela categoria de Aluno Maquinista -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

. Ingresso por maquinista -----

① - Idade: entre 24 e 30 anos -----

- Habilitações: as previstas no número 3.1. ou formação profissional da mesma natureza adquirida após admissão na Empresa, desde que o candidato tenha pelo menos três anos de experiência de ma

manutenção ou reparação de material motor ferroviário. -----

- Os candidatos cumprem um esquema de formação semelhante ao dos Alunos Maquinistas mas conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria. -----

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro I de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

. PROMOÇÃO

a) Aluno Maquinista -----

A promoção a Maquinista concretiza-se após realização, com aproveitamento, da acção de formação e/ou do estágio profissional que estiverem previstos, tendo em atenção o disposto no número 30 do Capítulo I. -----

b, Restantes Categorias -----

As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do capítulo I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tempos de concurso necessários para cada caso: -----

CHEFE DE DEPÓSITO DE TRACÇÃO

INSPECTOR DE TRACÇÃO

3-B

MAQUINISTA TÉCNICO

2-A

-

. MUDANÇA DE CATEGORIA

. Maquinista e Maquinista Técnico -----

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

①

Possibilidade de mudança de categoria para Vigilante de Tracção, mediante concurso de tipo A reservado a trabalhadores com restrições médicas e/ou psicológicas para a condução e sem obrigatoriedade de observância de tempo de permanência. -----

O tempo de permanência cumprido pelos trabalhadores na categoria de Maquinista conta para efeito de mudança de nível de retribuição na categoria de Vigilante de Tracção. -----

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

O acesso das categorias de Vigilante de Tracção e de Maquinista observa o disposto nas partes VII e VIII do capítulo I do presente Regulamento. -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do capítulo I e podem ocorrer, nos termos do número 50. daquele capítulo, nos casos adiante previstos: -----

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
Vigilante Tracção	Técnico Auxiliar - Ramo I
Maquinista e	Promotor Segurança Trabalho
Maquinista Técnico	Operador Psicologia
	Promotor Formação
	Técnico Auxiliar - Ramo I
Inspector Tracção	Promotor Formação
	Técnico Auxiliar - Ramo I

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
Inspector Tracção	Técnico não Diplomado
Chefe Depósito de	Promotor de Formação
Tracção	Técnico não diplomado

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

QUADRO II

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		CARREIRA DE CONDUÇÃO
	PROMO ÇÃO	MUD.DE NÍVEL	
5.1			
5.2			
4.1			Ch.Depósito Tracção
4.2	3		Inspector Tracção
4.3	2		Maquinista Técnico
3.1		2,5-2,5	Maquinista
3.2			
3.3			
2.1			
2.2			
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			Aluno Maquinista

Ch.Depósito Tracção

Inspector Tracção

Maquinista Técnico

Maquinista

Vigilante
Tracção

Aluno Maquinista

(10)

CAPÍTULO VIII

CARREIRA INDUSTRIAL

1. CATEGORIAS

Auxiliar de Manutenção -----

Capataz de Manutenção -----

Operário Estagiário -----

Operário -----

Chefe de Brigada -----

Contramestre -----

Mestre -----

Operário Electricista Estagiário -----

Operário Electricista -----

Chefe de Brigada Electricista -----

Contramestre Electricista -----

Mestre Electricista -----

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

É o trabalhador que, em oficinas, armazéns, depósitos de tracção e dependências afins,

. Executa trabalho normalmente não diferenciado, incluindo vigilância de instalações, limpezas de peças instalações e material circulante, lubrificações, abastecimento do material circulante, cargas, descargas, movimentação, conservação e armazenamento de materiais, utilizando processos manuais ou mecânicos; -----

. Pode accionar agulhas em linhas não afectas à exploração e acompanhar o material circulante em instalações de parqueamento e nas

oficinas; -----

. Realiza tarefas de apoio ao restante pessoal do órgão a que estiver adstrito. -----

2.2. CAPATAZ DE MANUTENÇÃO

É o trabalhador que:-----

. Orienta e dirige Auxiliares de Manutenção, podendo quando necessário, exercer funções que lhes estejam atribuídas; -----

. Pode ter a seu cargo o controlo de limpezas de instalações ou de material circulante, efectuadas por empresas estranhas. -----

2.3. OPERÁRIO ESTAGIÁRIO/OPERÁRIO ELECTRICISTA ESTAGIÁRIO

É o trabalhador devidamente habilitado candidato à Carreira Industrial (em qualquer dos seus ramos ou especialidades) que, com o apoio e a orientação de profissionais de categoria mais elevada, complementa na prática a sua formação para ingresso naquela Carreira. -----

2.4. OPERÁRIO/OPERÁRIO ELECTRICISTA

É o trabalhador devidamente habilitado com o conhecimento das técnicas próprias da sua especialidade e possuidor do título profissional legalmente exigível que, com base em desenhos, peças-modelo, esquemas ou outras especificações, -----

. Regula, afina, opera, manobra ou conduz ferramentas, máquinas ferramentas e, em geral, todos os equipamentos industriais; -----

. Transforma ou prepara matérias primas para fins determinados, incluindo afinação, montagem, reparação e conservação de instalações ou equipamentos mecânicos, eléctricos ou electrónicos; -----

Handwritten signatures and initials at the top of the page.

. Procede ou colabora na limpeza de peças e máquinas ferramentas, e em operações de lubrificação; -----

. Levanta, distribui e repõe em armazém materiais e ferramentas; -----

. Pode efectuar escriturações ou outras tarefas de carácter administrativo ou de aprovisionamento relacionadas com aquelas actividades; -----

. Pode efectuar compras de materiais ou ferramentas indispensáveis; -----

. Pode colaborar na formação prática de Estagiários. -----

2.4.1. Especialidades profissionais do Operário

Aos trabalhadores com a categoria de Operário pode ser atribuída uma das seguintes especialidades profissionais: -----

a. CALDEIREIRO

É o trabalhador que traça, constrói, monta e repara caldeiras e depósitos (podendo eventualmente proceder ao seu ensaio), corta os metais que utiliza por meio de procedimentos técnicos adequados, enforma e desempena balizas, chapas e perfis, podendo executar soldaduras desde que devidamente habilitado. -----

b. CARPINTEIRO DE MOLDES

É o trabalhador que, em especial, fabrica, monta, transforma e repara moldes ou modelos de madeira ou produtos afins, podendo, se não existir trabalho próprio da sua especialidade, executar tarefas atribuídas ao Carpinteiro de Oficinas, desde que devidamente habilitado. -----

c. CARPINTEIRO DE OFICINAS

É o trabalhador que fabrica, monta, transforma, repara e assenta, -----

manual ou mecanicamente, estruturas e componentes de máquinas, móveis, viaturas e outras obras em madeira ou produtos afins. -----

d. CONDUTOR DE APARELHOS DE ELEVAÇÃO E MANOBRA

É o trabalhador que conduz, manobra ou opera máquinas ou aparelhos fixos ou móveis destinados a transferir, empilhar, elevar ou colocar materiais e equipamentos; procede ao abastecimento de combustível e à limpeza, lubrificação e pequena reparação das máquinas ou aparelhos a seu cargo. -----

e. CORREEIRO

É o trabalhador que executa e repara artigos ou peças para diversos fins, em couro ou outro material similar, utilizando ferramentas manuais ou mecânicas, podendo, na sequência da sua actividade, executar tarefas de estofador desde que devidamente habilitado. --

f. ESTOFADOR

É o trabalhador que traça os moldes e os materiais, e talha, coze, humeja, prega ou grampa tecidos ou outros produtos para revestir armações e, em geral, confeccionar estofos, almofadas, guarnições e outros componentes. -----

g. ESTRUTURAS METÁLICAS

É o trabalhador que executa peças, traça, corta, monta e repara aparelhos de via, estruturas e pontes metálicas; monta, quando necessário, os andaimes de trabalho. -----

h. FORJADOR

É o trabalhador que, com martelo, pilão ou outras máquinas ferramentas, trabalha barras, hastes, lingotes e placas de ferro, aço

Handwritten signatures and initials at the top of the page, including a circled 'V8' in the upper right corner.

ou outros metais aquecidos para a fabricação ou reparação de peças ou ferramentas; pode proceder também à execução de soldaduras por caldeamento e tratamento térmicos de recozimento, têmpera ou revenido e cementação. -----

i. FORNEIRO

É o trabalhador que conduz e prepara um forno de cúpula (cubilote), faz os lastros do antecadinho, prepara cadinhos de vazamento e executa todos os preparativos para a fundição das matérias, obtendo as ligas segundo as especificações do laboratório. Quando não existir trabalho próprio da sua especialidade, pode executar outras tarefas da sua categoria no âmbito da fundição. -----

j. FRESADOR

É o trabalhador que se ocupa da regulação, preparação da máquina (e se necessário das ferramentas que utiliza), e manobra de máquinas automáticas para trabalhar o metal ou outros materiais com uma fresadora, e, eventualmente e desde que habilitado, opera com tornos. -----

l. FUNDIDOR

É o trabalhador que, segundo a sua formação profissional manual ou mecânica, faz moldações e machos em areia para obtenção de peças por fundição e vazamento de ligas metálicas. -----

m. METALIZADOR

É o trabalhador que recobre objectos de metal, por electrólise ou outros processos adequados, com uma camada de níquel, crómio ou outro metal não ferroso, para os proteger, decorar ou para recons

truir superfícies. Dá polimento e brilho a determinados metais utilizando meios adequados. -----

Quando não existir trabalho próprio da sua especialidade, pode executar outras tarefas da sua categoria na secção onde presta serviço. -----

n. OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS (ESTALEIROS FIXOS)

o. o trabalhador que executa, por meio de equipamentos e processos adequados, as tarefas necessárias à limpeza, inspecção, desempanagem, reperfilagem, corte e furação de carris. Opera com máquinas de elevação e transporte e procede à sua manutenção e conservação.

o. PINTOR

É o trabalhador que prepara ou repara superfícies, desmontando pequenas peças a elas fixadas, e prepara, afina e aplica betumes, tintas ou outros produtos por processos manuais ou mecânicos, sobre superfícies de diversas obras e de diversos materiais. -----

REVISOR DE MATERIAL

É o trabalhador que executa a verificação dos comboios, à chegada, partida ou paragem, para detectar avarias, verificar, analisar, regular, afinar e ensaiar os órgãos do material rebocado; efectua pequenas reparações realizáveis em parque ou estação e encaminha o material para as oficinas nos restantes casos; procede a lubrificações e à verificação das condições de segurança. -----

q. SERRALHEIRO CIVIL

É o trabalhador que traça, corta, fura, constrói, monta ou repara estruturas metálicas ligeiras a partir de chapas, perfilados ou tu

[Handwritten signatures and initials]

bos. -----

r. SERRALHEIRO MECANICO

É o trabalhador que traça e executa peças, examina o estado dos diversos órgãos, detecta avarias, repara, regula, afina, ensaia, monta e conserva vários tipos de máquinas, motores e outros conjuntos mecânicos do material motor e rebocado, bem como de máquinas ferramentas e outros aparelhos ou equipamentos industriais. -----

s. SERRALHEIRO MECANICO DE PRECISÃO

É o trabalhador que fabrica e ajusta componentes, repara, afina e ensaia instrumentos de precisão ou partes mecânicas de precisão, de sistemas eléctricos, hidráulicos, pneumáticos ou ópticos. -----

t. SOLDADOR

É o trabalhador que solda e corta metais por meio de procedimentos técnicos adequados e segundo as especificações e para as finalidades pretendidas. Em órgãos de manutenção e desde que devidamente habilitado, pode colaborar em trabalhos de caldeiraria, quando não existir trabalho próprio da sua especialidade.

u. TORNEIRO

É o trabalhador que regula, prepara a máquina (e se necessário as ferramentas que utiliza) e opera com torno mecânico paralelo, vertical, revolver ou outros para executar todos os tipos de torneamento de peças em metal ou outros materiais, e que, eventualmente e desde que habilitado, opera com fresadoras. -----

v. TRAÇADOR

É o trabalhador que, por meio de técnicas e de instrumentos ade-

quados, executa a traçagem de elementos metálicos para diversas obras e procede, se necessário, à marcação do material; na sequência da sua especialidade, pode executar algumas tarefas de serralharia ou caldeiraria. -----

2.4.2. Especialidades profissionais do Operário Electricista

Aos trabalhadores com a categoria de Operário Electricista pode ser atribuída uma das seguintes especialidades profissionais: ----

a. DE BAIXA TENSÃO

É o trabalhador que, executando as tarefas fundamentais do electricista em geral, instala, conserva e repara circuitos, aparelhos e máquinas eléctricas de baixa tensão. -----

b. BOBINADOR

É o trabalhador que, utilizando processos e dispositivos adequados, desbobina, bobina e ensaia máquinas e aparelhagem eléctrica de alta e baixa tensão. -----

c. DE CATENÁRIA E SUB-ESTAÇÕES

É o trabalhador que instala, conserva e repara o equipamento aéreo de transporte de energia (catenária) e os aparelhos de transformação, corte, protecção e medida, bem como todos os aparelhos auxiliares que lhes estão associados, existentes em sub-estações, postos de catenária e em plena via. -----

d. ELECTROMECHANICO

É o trabalhador que monta, ajusta, instala, conserva e repara diversos tipos de circuitos, máquinas, motores e outra aparelhagem ou instalações eléctricas ou electromecânicas, podendo eventualmen

Stahlg *Amorim* *Moreira*
694

te executar peças. -----

① e. DE ELECTRONICA

É o trabalhador que monta, instala, controla, ensaia, conserva e repara instalações, aparelhos e equipamentos electrónicos e, em geral, aparelhos eléctricos ou com componentes electrónicos. -----

f. GUARDA-FIOS

É o trabalhador que exige e estabiliza postes, torres e outros suportes, monta isoladores e outros aparelhos auxiliares, monta, fixa e liga os condutores, e, em geral, monta, conserva, vigia e repara linhas aéreas, podendo se necessário montar linhas subterrâneas.

g. OPERADOR DE SUB-ESTAÇÕES

É o trabalhador que realiza, por meio de painel de comando ou por comando manual, a manobra de aparelhagem instalada nas sub-estações de tracção; efectua inspecções ao equipamento no exterior e leituras dos aparelhos de medida. -----

h. DE SINALIZAÇÃO

É o trabalhador que monta, instala, conserva e repara sistemas de sinalização (eléctricos ou electromecânicos) ou de CTC, bem como os respectivos equipamentos de alimentação de energia. -----

i. DE TELECOMUNICAÇÕES

É o trabalhador que monta, ensaia, ajusta, instala, conserva e repara aparelhos e instalações telefónicas (manuais ou automáticas), telegráficas, de transmissão de dados, de telecomando e telecontrole, bem como os respectivos equipamentos de alimentação de energia. -----

2.5. CHEFE DE BRIGADA/CHEFE DE BRIGADA ELECTRICISTA

É o trabalhador habilitado com o conhecimento das técnicas próprias da sua especialidade, que: -----

. Organiza e distribui o trabalho, orienta, coordena e verifica a qualidade e a oportunidade da sua execução; -----

. Tem a responsabilidade de gerir as máquinas, ferramentas e materiais postos à disposição da brigada que chefia; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os; -----

. Colabora na avaliação de necessidades de mão-de-obra e sugere, em geral, medidas relacionadas com o pessoal e seu aproveitamento;

. Pode fiscalizar obras realizadas por entidades estranhas à Empresa cujo grau de exigência técnica e de responsabilidade seja compatível com a sua situação profissional; -----

Pode colaborar na formação prática de trabalhadores de categoria menos elevada. -----

2.6. CONTRAMESTRE/CONTRAMESTRE ELECTRICISTA

É o trabalhador que: -----

. Orienta, coordena e verifica a actividade de brigadas ou secções na fabricação, construção, montagem, conservação, beneficiação ou reparação de material, instalações ou equipamentos; -----

. Prepara e organiza o trabalho e a utilização dos recursos humanos e materiais, avaliando as respectivas necessidades; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competên-

Handwritten signatures and notes at the top of the page.

cia de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os, podendo colaborar na realização de estudos técnicos para que seja solicitado; -----

. ARTICULA a actividade das brigadas ou secções que coordena com a de outros órgãos da Empresa. -----

. Pode fiscalizar obras realizadas por entidades estranhas à Empresa. -----

2.7. MESTRE/MESTRE ELECTRICISTA

É o trabalhador que: -----

. Tem a seu cargo a coordenação, a preparação do trabalho e o acompanhamento e supervisão de diferentes actividades, articulando-as com as de outros órgãos da Empresa; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, podendo colaborar na realização de estudos técnicos para que seja solicitado;

. Pode exercer funções atribuídas ao Contramestre ou ao Contramestre Electricista, especialmente em casos mais exigentes ou de maior complexidade. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

a) Ingresso por Operário/Operário Electricista

- Idade: entre 21 e 35 anos -----

- Habilitações: antigos cursos industriais de serralharia, electricidade ou electromecânica e outras habilitações profissionais ou técnico-profissionais com o nível mínimo do nono ano de esco-

laridade; outras habilitações profissionais adequadas para as funções em causa, ainda que correspondentes a um nível de escolaridade inferior; experiência profissional adequada e sujeita a comprovação, mesmo que não correspondente a um nível de escolaridade definido. -----

- A admissão processa-se pela categoria de Operário Estagiário/Operário Electricista Estagiário, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do cap. I. -----

Pode, no entanto, a admissão processar-se directamente para a categoria de Operário/Operário Electricista quando o candidato possuir comprovada experiência do exercício da profissão na especialidade em causa. -----

b) Ingresso por Auxiliar de Manutenção

- Idade: entre 21 e 35 anos -----
- Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

a) Ingresso por Operário/Operário Electricista

- Idade: entre 21 e 40 anos -----
- Habilitações: as previstas na alínea a) do número 3.1.. -----
- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap. I. -----

b) Ingresso por Auxiliar de Manutenção

- Idade: não inferior a 21 anos -----

Albuquerque

Santhiago
Honorio
P. G.
H.

(52)

- Habilitações: AS previstas na alínea b) do número 3.1. -----

- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap. I. -----

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro VII de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

. PROMOÇÃO

a) Operário Estagiário/Operário Electricista Estagiário

A promoção a, respectivamente, Operário ou Operário Electricista concretiza-se nos termos do disposto no número 30 do cap. I. -----

b) Restantes categorias

As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII da cap. I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso: -----

MESTRE/MESTRE ELECTRICISTA					
CONTRAMESTRE/CONTRAMESTRE ELECTRICISTA				3-D	
CHEFE DE BRIGADA/CHEFE DE BRIGADA ELECTRICISTA				5-C	
				-	-
OPERÁRIO/OPERÁRIO ELECTRICISTA				8-A	-
CAPATAZ DE MANUTENÇÃO		A B D	-		
	(a)(b)				

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	4-D	6	A B D	-			
		(a)(b)					

(a) O concurso em causa inclui prova de aptidão inicial -----

(b) O tipo de concurso varia segundo as exigências das vagas em
causa. -----

No acesso às categorias de Operário ou Operário Electricista, as
categorias de Auxiliar de Manutenção e de Capataz de Manutenção in-
tegram com igual prioridade o campo de recrutamento, devendo as can-
didaturas observar o disposto na alínea a) do número 3.2.. -----

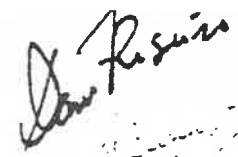
4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

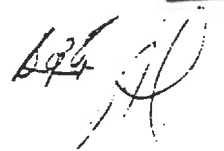
. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as dis-
posições aplicáveis da parte VIII do cap. I. -----

. Têm mais do que um nível de retribuição as seguintes categorias:
Auxiliar de Manutenção, Capataz de Manutenção, Operário/Operário
Electricista, Chefe de Brigada/Chefe de Brigada Electricista. -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de
categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII
do cap. I e podem ocorrer, nos termos dos números 50 daquele capí-
tulo, nos casos adiante previstos: -----



(33)

	Da categoria de:	Para a categoria de:
	Auxiliar de Manutenção	Manobrador de Estação
		Acompanhante de Carruagem
		Recebedor de Materiais
		Operário de Via
		Auxiliar de Obras
		Porta Miras
		Operador de Máquinas de Reprografia
		Contínuo
		Caixeiro
		Encarregado de Centro de Férias
		Auxiliar
	Capataz de Manutenção	Acompanhante de Carruagem
		Recebedor de Materiais
		Operário de Via
		Operador de Máquinas de Reprografia
		Caixeiro
		Encarregado de Centro de Férias
	Operário/Operário Electricista	Recebedor de Materiais
		Promotor de Segurança no Trabalho
		Técnico Auxiliar-ramo II
	Chefe de Brigada/Ch.Brig.Elect.	Promotor de Segurança no Trabalho
		Técnico Auxiliar-ramo II
	Contramestre/Contr.Electricista	Promotor de Formação

Da categoria de:	Para a categoria de:
Contramestre/Contr. Electricista	Técnico não diplomado
Mestre/Mestre Electricista	Promotor de Formação
	Técnico não diplomado

QUADRO VII

ZONAS E NÍ- VEIS	TEMPOS		CARREIRA INDUSTRIAL	
	PROMO- ÇÃO	MUD. NÍVEL		
5.1			I MESTRE CONTRA MESTRE CHEFE DE BRIÇADA OPERÁRIO II MESTRE ELECTRICISTA CONTRA MESTRE ELECTRICISTA CHEFE BRIGADA ELECTRICISTA OPERÁRIO ELECTRICISTA	
5.2				
4.1				
4.2	3	3		
4.3				
3.1	5	5		
3.2				
3.3		2,5		
2.1		2,5		
2.2	8	8		
2.3				
1.1				
1.2		1,5		
1.3				
1.4	4	6		
1.5				
1.6				

Atílio *Santhosim*
Moreira
24

CAPITULO IX

CARREIRA DE ARMAZÉNS DE MATERIAIS

1. CATEGORIAS

Auxiliar de Manutenção -----

Capataz de Manutenção -----

Recebedor de Materiais Estagiário -----

Recebedor de Materiais -----

Chefe de Armazém -----

Chefe de Armazém Geral -----

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

Definição constante do cap. VIII -----

2.2. CAPATAZ DE MANUTENÇÃO

Definição constante do cap. VIII -----

2.3. RECEBEDOR DE MATERIAIS ESTAGIÁRIO

É o trabalhador devidamente habilitado candidato à carreira de Armazéns de Materiais que, com o apoio e a orientação de profissionais de categoria mais elevada, complementa na prática a sua formação para ingresso naquela carreira. -----

2.4. RECEBEDOR DE MATERIAIS

É o trabalhador que: -----

. Recepciona e entrega, nos armazéns ou noutros locais, materiais, mercadorias, matérias-primas, ferramentas, produtos acabados, peças reparadas ou outros artigos, procedendo à respectiva medição, contagem, pesagem e conferência, bem como à arrumação, conservação e

distribuição pelas entidades requisitantes. -----

. Executa e mantém actualizados os registos apropriados, providencia a reposição dos stocks, faz a escrituração e a facturação, e participa na execução dos balanços. -----

2.5. CHEFE DE ARMAZÉM

É o trabalhador que: -----

. Chefia e coordena as actividades de um armazém secundário ou equiparado, ou de dependências de armazéns perfeitamente identificadas, competindo-lhe a responsabilidade pela existência, movimentação, arrumação, conservação e distribuição de materiais, bem como pela reposição de stocks e pela permanente actualização dos respectivos registos e escriturações; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os; -----

. Pode coadjuvar o Chefe de Armazém Geral; -----

. Pode exercer, em caso de excepcional necessidade, funções atribuídas ao Recebedor de Materiais; -----

. Pode colaborar na formação prática de Recebedores de Materiais.

2.6. CHEFE DE ARMAZÉM GERAL

É o trabalhador que: -----

. Chefia e coordena as actividades de um armazém principal ou equiparado, competindo-lhe a responsabilidade pela existência, movimentação, arrumação, conservação e distribuição de materiais, bem como pela reposição de stocks e pela permanente actualização dos respec-

14
tivos registros e escriturações; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os; -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal dos armazéns de materiais. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

a) Admissão para Recebedor de Materiais

- Idade: entre 21 e 35 anos -----

- Habilitações: curso profissional de Auxiliar Administrativo-armazém; outras habilitações de nível equivalente, podendo admitir-se habilitação menor até ao nono ano de escolaridade. -----

- A admissão processa-se pela categoria de Recebedor de Materiais Estagiário, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do cap. I. -----

b) Admissão por Auxiliar de Manutenção

- Idade: entre 21 e 35 anos -----

- Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

a) Admissão por Recebedor de Materiais

- Idade: entre 21 e 40 anos -----

- Habilitações: curso profissional de Auxiliar Administrativo- armazém; outra habilitação de nível não inferior ao nono ano de esco

laridade, com preferência para trabalhadores com a categoria de Operário ou Operário Electricista; outra habilitação de nível não inferior ao sexto ano de escolaridade. -----

- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte V do cap. I. -----

b) Admissão por Auxiliar de Manutenção

- Idade não inferior a 21 anos. -----

- Habilitações: as previstas na alínea b) do número 3.1. -----

- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte V do cap. I. -----

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro VIII de e também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

. PROMOÇÃO

a) Recebedor de Materiais Estagiário

A promoção a Recebedor de Materiais concretiza-se nos termos do disposto no número 30. do cap. I, podendo a permanência na situação de Estagiário ser reduzida a três meses para trabalhadores com habilitação profissional específica. -----

b) Restantes categorias

. As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e

Atilino

Dim. Pires

Hong
424

VIII do cap. I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso:

CHEFE DE ARMAZÉM GERAL				
CHEFE DE ARMAZÉM			4-B	
RECEBEDOR DE MATERIAIS		8-A	-	
CAPATAZ DE MANUTENÇÃO		(a) ^{-A}	-	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO	4-D	(a) ^{6-A}	-	

a) O concurso em causa inclui prova de aptidão inicial. -----

. No acesso à categoria de Recebedor de Materiais, as categorias de Auxiliar de Manutenção e de Capataz de Manutenção integram com igual prioridade o campo de recrutamento, devendo as candidaturas observar o disposto na alínea a) do número 3.2.. -----

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap. I. -----

. Tem mais do que um nível de retribuição as seguintes categorias: Recebedores de Materiais e Chefe de Armazém Geral. -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do capítulo I e podem ocorrer, nos termos do nº 50. daquele capítulo, nos casos adiante previstos: -----

Da categoria de :	Para a categoria de:
Auxiliar de Manutenção	Manobrador de Estação
	Acompanhante Carruagem
	Operário de Via
	Auxiliar de Obras
	Porta-Miras
	Operador Máquinas Reprografia
	Contínuo
	Caixeiro
	Encarregado Centro Férias
	Auxiliar
Capataz de Manutenção	Acompanhante Carruagem
	Operário de Via
	Operador Máquinas Reprografia
	Caixeiro
	Encarregado Centro Férias
Chefe de Armazém	Técnico Auxiliar - ramo II
Chefe Armazém Geral	Técnico Auxiliar - ramo II
	Técnico não diplomado

QUADRO VIII

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		CARREIRA DE ARMAZENS DE MATERIAIS
	PROMOÇÃO	MUD.NÍVEL	
5.1			
5.2			
4.1			
4.2			
4.3		2,5	CH. ARMAZ. GERAL
3.1			
3.2	4		CHEFE DE ARMAZEM
3.3			
2.1		2,5	
2.2	8	2,5	RECEBEDOR MATERIAIS
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			REC. MAT. ESTAG.

Atílio *Américo*
Horácio
1964

Stirling

David Robinson

Korei

402

CARREIRA DE VIA

1. CATEGORIAS

Operário de Via Praticante

Operário de Via

Condutor de Dresinas

Conductor Operador

Conductor Manobrador

Sub-chefe de Brigada de Via

Chefe de Máquina Pesada de Via

Contramestre de Via

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. OPERÁRIO DE VIA PRATICANTE

É o trabalhador candidato à Carreira de Via cuja actividade consis-
te na obtenção dos conhecimentos técnico-profissionais indispensá-
veis ao ingresso naquela Carreira. -----

2.2. OPERÁRIO DE VIA

É o trabalhador habilitado com o conhecimento das técnicas próprias da sua especialidade, que: -----

1. Executa, manual ou mecanicamente, trabalhos de via, tais como nivelamentos, assentamentos, madeiramentos, balastragem, preparação de materiais e outros trabalhos de via: -----

• Pode assegurar a vigilância da via e substituir guardas de passagem de nível; -----

Pode efectuar escriturações ou outras tarefas de carácter adminis-

trativo ou de aprovisionamento relacionado com aquelas actividades.

2.3. CONDUTOR DE DRESINAS

É o trabalhador devidamente habilitado que tem a seu cargo a condução de dresinas; executa ou colabora no abastecimento, lubrificação, manutenção e conservação da dresina, podendo realizar, desde que habilitado, pequenas reparações. -----

Pode apoiar, em oficina, trabalhos de manutenção ou reparação da dresina ou de outros equipamentos de via. -----

2.4. CONDUTOR OPERADOR

É o trabalhador devidamente habilitado para a condução e operação de máquinas pesadas para movimentação de terras ou outras complementares, que: -----

. Conduz a máquina para e do local de trabalho, por estrada ou utilizando um meio de transporte (vagão ou camião); -----

. Monta e desmonta os acessórios necessários ao funcionamento da máquina; -----

. Opera com a máquina, no solo ou sobre vagão; -----

. Executa ou colabora no abastecimento, lubrificação, manutenção e conservação da máquina, incluindo pequenas reparações; -----

. Pode ter a seu cargo o acompanhamento e colaboração nas grandes reparações da máquina, bem como a sua recepção final. -----

2.5. CONDUTOR MANOBRADOR

É o trabalhador devidamente habilitado para a condução e manobra de máquinas pesadas de via, por si ou sob orientação do Condutor Manobrador Chefe, que: -----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

. Conduz a máquina a que está afecto para e do local de trabalho, observando as normas de circulação dentro ou fora da zona de via interdita; -----

. Monta ou colabora na montagem (para a posição de trabalho) e desmontagem (para a posição de marcha) da máquina e respectivos acessórios; -----

. Manobra ou opera com a máquina, executando medições de controlo do trabalho realizado; -----

. Executa ou colabora no abastecimento, lubrificação, manutenção e conservação da máquina, incluindo pequenas reparações; -----

. Pode ter a seu cargo o acompanhamento e colaboração nas grandes reparações de máquina, bem como a sua recepção final. -----

2.6. SUB-CHEFE DE BRIGADA DE VIA

É o trabalhador que, exercendo funções atribuídas ao Operário de Via, executa tarefas de mais exigente especialização ou responsabilidade. -----

Coadjuva o Chefe de Brigada de Via, podendo também orientar e dirigir, em tarefas ou situações bem determinadas, grupos de Operários de Via. -----

Pode fiscalizar obras realizadas por entidades estranhas à Empresa, se para tal for designado. -----

Pode colaborar na formação prática do pessoal de via. -----

2.7. CHEFE DE MÁQUINA PESADA DE VIA

É o trabalhador responsável por determinada máquina e respectivo pessoal que, podendo exercer funções atribuídas aos trabalhadores

sob sua orientação, -----

. Conduz ou opera directamente certas máquinas pesadas de via bem identificadas; -----

. Organiza e distribui o trabalho, orienta, coordena e verifica a qualidade e o tempo da sua execução pelos trabalhadores a seu cargo; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os; -----

. Pode colaborar na avaliação de necessidades de mão-de-obra e sugerir, em geral, medidas relacionadas com o pessoal e seu aproveitamento; -----

. Pode colaborar na formação prática de Condutores Manobreadores. -----

2.8. CHEFE DE BRIGADA DE VIA

É o trabalhador que: -----

. Organiza e distribui trabalho, orienta, coordena e verifica a qualidade e a oportunidade da execução; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os; -----

. Pode colaborar na avaliação de necessidades de mão-de-obra e sugerir, em geral, medidas relacionadas com o pessoal e seu aproveitamento; -----

. Pode fiscalizar obras realizadas por entidades estranhas à Empresa, cujo grau de exigência técnica e de responsabilidade seja compatível com a sua situação profissional; -----

Atolby *Américo* *Henri*

. Pode exercer, em caso de excepcional necessidade, funções atribuídas ao Operário de Via; -----

. Pode colaborar na formação prática do pessoal de via. -----

2.9. CONTRAMESTRE DE VIA

É o trabalhador que: -----

. Orienta, coordena e controla os trabalhos de conservação, beneficiação ou renovação da via em circunscrições bem determinadas; -----

. Prepara e organiza o trabalho e a utilização dos recursos humanos e materiais, avaliando as respectivas necessidades; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, podendo colaborar na realização de estudos técnicos para que seja solicitado; -----

. Articula a actividade da circunscrição com a de outros órgãos da Empresa; -----

. Pode fiscalizar obras realizadas por entidades estranhas à Empresa; -----

. Pode colaborar na formação prática do pessoal de via. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

a) - Admissão para Operário de Via

- Idade: entre 21 e 30 anos -----

- Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

- A admissão processa-se pela categoria de Operário de Via Prati-

cante, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do cap. I

b) Admissão por Condutor Operador

- Idade: entre 25 e 35 anos -----
- Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade, com carta de motorista de pesados; preferência para candidatos com experiência de máquinas de remoção de terras. -----

3 2. DO INTERIOR DA EMPRESA

Admissão por Operário de Via

- Idade: entre 21 e 35 anos -----
- Habilitações: as previstas na alínea a) do número anterior -----
- Os candidatos cumprem um esquema de formação semelhante ao dos Operários de Via Praticantes mas conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap. I. ---

4. ESTRUTURA E ACESSOS

1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro IX de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

. PROMOÇÃO

a) Operário de Via Praticante

A promoção a Operário de Via concretiza-se nos termos do disposto no número 30. do cap. I.-----

b) Restantes categorias

. As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e

Stelha *Dim. Pires*
142 *Mora*

VIII do cap. I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso: -----

CONTRAMESTRE DE VIA									
CHEFE DE BRIGADA DE VIA								4-B	
CHEFE DE MÁQ. PESADA DE VIA								-	
SUB-CHEFE DE BRIGADA DE VIA								-	3-B -
CONDUTOR MANOBRADOR								-	8-D -
CONDUTOR OPERADOR								-	
CONDUTOR DE DRESINAS						(a) 2-A	-		
OPERÁRIO DE VIA						2-A	(a) 2-G	2-A	8-A -

(a) Os candidatos devem possuir carta de motorista de pesados. -----
. O acesso de Operário de Via a Condutor Operador, Condutor Manobrador ou Condutor de Dresinas pode concretizar-se a partir de qualquer dos níveis de retribuição daquela categoria. -----

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap. I. -----

. Têm mais do que um nível de retribuição as seguintes categorias:

Condutor de Dresinas, Operário de Via, Condutor Manobrador, Condutor Operador e Contramestre de Via. -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50 daquele capítulo, nos casos adiante previstos: -----

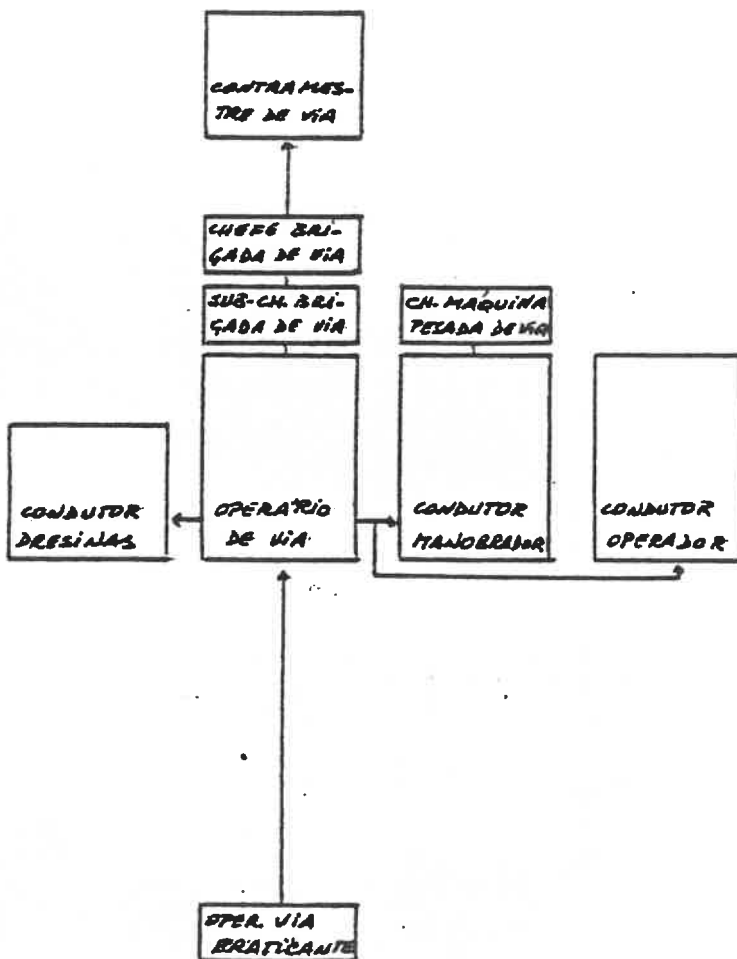
Da categoria de:	Para a categoria de:
Chefe de Brigada de Via	Promotor de Formação
	Técnico Auxiliar - Ramo II
Contramestre de Via	Promotor de Formação
	Técnico Auxiliar - Ramo II

Albuquerque

João Pereira
Albuquerque
Albuquerque

QUADRO IX

ZONAS E NÍ VEIS	PROMOD. MUD. NÍVEL		CARREIRA DE VIA	
	Q	AO		
5.1				
5.2				
4.1				
4.2				
4.3	2,5			
3.1				
3.2	4			
3.3	3			
2.1				
2.2				
2.3	8	8	25	2,5
1.1			25	2,5
1.2				
1.3				
1.4				
1.5				
1.6				



Stella *Am. Pereira*
1978 *Noriega*

CAPÍTULO XI

CARREIRA DE OBRAS

1. CATEGORIAS

Auxiliar de Obras -----

Operário de Obras -----

Chefe da Equipa de Obras -----

Encarregado de Obras -----

Encarregado Geral de Obras -----

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. AUXILIAR DE OBRAS

É o trabalhador que executa trabalho normalmente não diferenciado, incluindo abertura de valas para alicerces, preparação de massas, transporte de materiais e ferramentas, limpeza dos locais de trabalho, colaboração na montagem e desmontagem de andaimes e, em geral, outras tarefas de apoio ao restante pessoal de obras. -----

2.2. OPERÁRIO DE OBRAS

É o trabalhador habilitado com o conhecimento das técnicas próprias da sua especialidade que: -----

. Constrói cofragens, monta armaduras de ferro, vaza, homogeneiza e afaga o betão. -----

. Levanta e reveste muros de alvenaria de pedra, tijolo ou outros materiais. -----

. Executa implantações, subterrâneas ou outras, de esquadros ou instalações eléctricas. -----

. Executa coberturas em diversos materiais. -----

. Faz pinturas e revestimentos de paredes e pavimentos com materiais próprios. -----

. Corta, assenta, monta, arma ou aplica vidros e isolamentos. -----

. Pode efectuar escriturações ou outras tarefas de carácter administrativo ou de aprovisionamento relacionadas com aquelas actividades.

2.2.1. Especialidades profissionais

Aos trabalhadores com a categoria de Operário de Obras pode ser atribuída uma das seguintes especialidades profissionais: -----

a) CARPINTEIRO

É o trabalhador que constrói, monta e coloca estruturas, cofragens e moldes destinados a construções de betão simples ou armado, bem como portas, janelas, caixilhos, escadas e outras obras em madeira ou outros materiais afins. -----

b) CANALIZADOR

É o trabalhador que corta, rosca, monta, conserva e repara, em diversos locais, tubos de chumbo, plástico ou matérias afins, acessórios e aparelhos para distribuição de águas, para instalações sanitárias, para abastecimento de produtos líquidos ou gasosos, ou para outras funções similares, realizando os necessários trabalhos complementares, como furos ou roços em paredes ou pavimentos, ou outros afins. -----

c) PEDREIRO

É o trabalhador que levanta e reveste muros de alvenaria de pedra, tijolo ou outros blocos, assenta manilhas, tubos ou cantarias, e realiza coberturas, utilizando argamassas e manejando ferramentas

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

adequadas. -----

d) FERREIRO

É o trabalhador que fabrica e repara ferragens de construção civil e ferramentas diversas. -----

e) PINTOR DE OBRAS

É o trabalhador que prepara e repara superfícies, selecciona, prepara e afina os materiais a empregar, aplica betumes, tintas, vernizes ou outros produtos afins; corta, assenta, monta, arma ou aplica vidros ou isolamentos. -----

2.3. CHEFE DE EQUIPA DE OBRAS

É o trabalhador que, exercendo funções atribuídas ao Operário de Obras, executa tarefas de mais exigente especialização ou responsabilidade. -----

Coadjuva o Encarregado de Obras, podendo também orientar e dirigir, em tarefas ou situações bem determinadas, grupos de Operários de Obras. -----

Pode fiscalizar obras realizadas por entidades estranhas à Empresa, se para tal for designado. -----

Pode colaborar na formação prática de pessoal de obras. -----

2.4. ENCARREGADO DE OBRAS

É o trabalhador que: -----

. Organiza e distribui o trabalho, orienta, coordena e verifica a a qualidade e a oportunidade da execução; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os

e instruindo-os; -----

. Pode fiscalizar obras realizadas por entidades estranhas à Empresa, cujo o grau de exigência técnica e de responsabilidade seja compatível com a sua situação profissional. -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal de obras. -----

2.5. ENCARREGADO GERAL DE OBRAS

É o trabalhador que: -----

. Orienta, coordena e verifica as actividades de obras em circunscrições bem determinadas; -----

. Prepara e organiza o trabalho e a utilização dos recursos humanos e materiais, avaliando as respectivas necessidades; -----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, podendo colaborar na realização de estudos técnicos para que seja solicitado; -----

. Articula a actividade da circunscrição com a de outros órgãos da Empresa; -----

. Pode fiscalizar obras realizadas por entidades estranhas à Empresa; -----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal de obras. -----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

a) Admissão por Operário de Obras

- Idade: entre 21 e 35 anos. -----

- Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade e conheci-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

60

mentos profissionais adequados sujeitos a comprovação. -----

b) Admissão por Auxiliar de Obras

- Idade entre 21 e 30 anos. -----

- Habilitações: sexto ano de escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

a) Admissão por Operário de Obras

- Idade entre 21 e 40 anos -----

- Habilitações: as constantes da alínea a) do número anterior. ---

b) Admissão por Auxiliar de Obras

- Idade não inferior a 21 anos. -----

- Habilitações: as constantes da alínea b) do número anterior. ---

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro X de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

. PROMOÇÃO

As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso: -----

ENCARREGADO GERAL DE OBRAS				
ENCARREGADO DE OBRAS			4-B	
CHEFE DE EQUIPA DE OBRAS		3-B	-	
OPERÁRIO DE OBRAS		8-A	-	
AUXILIAR DE OBRAS	4-D	-		

4. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap. I.

Têm mais do que um nível de retribuição as seguintes categorias:

Auxiliar de Obras, Operário de Obras e Encarregado Geral de Obras.

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I e podem ocorrer nos termos do número 50. daquele capítulo.

casos adiante previstos:

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
Auxiliar de Obras	Manobrador de Estação
	Acompanhante de Carruagem
	Auxiliar da Manutenção
	Porta - Miras
	Auxiliar
	Encarregado de Centro de Férias
	Contínuo

Stilber

Don. Resina

856
Doni

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
Encarregado de Obras	Promotor de Formação
Encarregado Geral de Obras	Promotor de Formação

Stilha

David Pereira

Moniz

Det

AL

QUADRO X

	ZONAS	TEMPOS		CARREIRA DE OBRAS	
	E	PROMO	MUD.		
	NÍVEIS	ÇÃO	NÍVEL		
	5.1				
	5.2				
	4.1				
	4.2				
	4.3		2,5	ENCAR. GERAL DE OBRAS	
	3.1				
	3.2	4		ENCARREGADO DE OBRAS	
	3.3	3		CHEFE EQUIPA OBRAS	
	2.1				
	2.2		2,5		
	2.3	8	2,5	OPERÁRIO DE OBRAS	
	1.1				
	1.2				
	1.3				
	1.4	4	1,5	AUXILIAR DE OBRAS	
	1.5				
	1.6				

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]

CAPÍTULO XVI

CATEGORIAS NÃO INTEGRADAS EM CARREIRAS

1. CATEGORIA

Guarda de Passagem de Nível -----

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. GUARDA DE PASSAGEM DE NÍVEL

É o trabalhador que tem a seu cargo a vigilância e a segurança da circulação de comboios, veículos e peões nas passagens de nível.

3. ADMISSÃO

DO EXTERIOR DA EMPRESA

- Idade: Entre 21 e 35 anos -----

- Habilitações: sexto ano da escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao quarto ano completo de escolaridade. -----

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

QUADRO XV

ZONAS	TEMPOS		ÁREA B
	PROMO	MUD.	
E			CATEGORIAS NÃO INTEGRADAS EM CARREIRAS
NÍVEIS	ÇÃO	NÍVEL	
5.1			
5.2			
4.1			
4.2			
4.3			
3.1			
3.2			
3.3			
2.1			
2.2			
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			GUARDA DE PN

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ANEXO IV - ÁREA DE APOIO À PRODUÇÃO DE TRANSPORTES

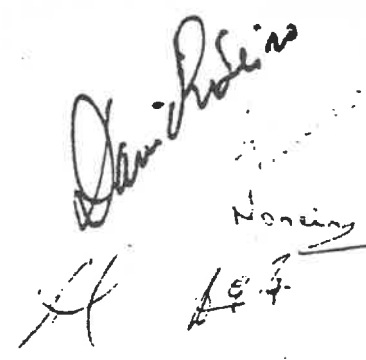
Nº- VIGIS	INDUSTRIAL		ARMAZENS DE MATERIAIS	OBRAS	EXPLORAÇÃO FLORESTAL	GERENHO
4.1	MESTRE	MESTRE ELECTRICIS				
4.2	CONTRA- MESTRE	CONTRA- MESTRE ELECTRICIS				DESENHOS COORDENAD.
4.3			CHEFE DE ARMAZEN GERAL	ENCARREGA- DO GERAL DE OBRAS	ENCARREGA- DO GERAL FLORESTAL	
3.1	CHEFE DE BRIGADA	CH. BRIGADA ELECTRICIS				GERENHAD. PROTECTORIA
3.2			CHEFE DE ARMAZEN	ENCARREGA- DO OBRAS	CH. BRIGADA FLORESTAL	
3.3				CH. EQUIPA DE OBRAS	SUB-CH. REI- SADA FLOR.	DESENHADOR ESTUDO 3
2.1						DESENHADORA EXECUÇÃO
2.2	OPERÁRIO	OPERÁRIO ELECTRICIS	RECEBEDOR MATERIAIS		OPERÁRIO DESERV. QUÍMICA	
2.3				OPERÁRIO DE OBRAS	OPERÁRIO FLORESTAL	
1.1						
1.2	CH. ATAZ MANUTEN.					
1.3						
1.4	AUXILIAR MANUTEN.			AUXILIAR DE OBRAS		
1.5						
1.6	OPERÁRIO ESTAGIÁRIO	OPERÁRIO ELECTRICIS ESTAGIÁRIO	RECEBEDOR MATERIAIS ESTAGIÁRIO			APRENDIZ ESTAGIÁRIO

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Moraes

ANEXO IV (CONCLUSÃO)

Nº- VLS	VIA			TOPOGRAFIA	LABORATÓRIOS INDUSTRIAIS	CATEGORIA NÃO INTEGRADA EM CORREIA
4.1						
4.2				TOPOGRAFO		
4.3	CONTAA- MESTRE DE VIA				ANALISTA	
3.1						
3.2	CH. BAIXA- DA DE VIA				PREPARADOR	
3.3	SUB-CH. DE V. VIA	CH. MÁQUINA PESADA VIA				
2.1				TOPOGRAFO AUXILIAR		
2.2						
2.3	OPERARIO DE VIA	CONDUZTOR MANOBRAD.	CONDUZTOR OPERADOR	CONDUZTOR DRESINAS		
1.1						
1.2						
1.3				PORTA MIRAS		
1.4						
1.5						
1.6	OPER. VIA PRATICANTE			TOPOGRAFO ETAGIARIO	PREPARADOR ETAGIARIO	GUARDA DE PU



Noning
19.7

C. AREA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

- . Carreira Administrativa
- . Carreira de Tesouraria
- . Carreira Comercial
- . Carreira de Assistente de Viagem
- . Carreira de Informática:
 - 1. Registo de Dados
 - 2. Exploração de Ordenadores
 - 3. Controlo de Trabalhos
 - 4. Categorias não integradas em carreiras
- . Carreira de Psicologia
- . Carreira de Enfermagem
- . Carreira de Segurança no Trabalho
- . Carreira de Contínuos
- . Categorias não integradas em carreiras

CAPÍTULO XVIII
CARREIRA DE TESOURARIA

1. CATEGORIAS

Fiel de Tesouraria

Pagador

Pagador Chefe

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. FIEL DE TESOURARIA

É o trabalhador que: -----

. Apoia profissionais de categoria mais elevada, tendo em especial a seu cargo operações de conferência, pagamentos previamente autorizados, cobranças e depósitos de numerário ou de valores; -----

. Pode preparar numerário e valores destinados a depósitos bancários: -----

. Pode operar, desde que devidamente habilitado, com terminais de computador ou outras máquinas de registo e tratamento de informação, para executar as tarefas a seu cargo. -----

2.2. PAGADOR

É o trabalhador que: -----

. Procede à conferência e controlo da documentação de prestação de contas e dos correspondentes valores elaborando documentos para integração nas contabilidades; -----

. Realiza pagamentos previamente autorizados e cobranças,

- procedendo às conferências, registos e demais operações necessárias; -----
- . Prepara o numerário e os valores destinados a depósitos bancários; -----
 - . Pode operar, desde que devidamente habilitado, com terminais de computador ou outras máquinas de registo e tratamento de informação, para executar as tarefas a seu cargo; -----
 - . Pode ser o primeiro responsável pela Caixa Principal da Empresa, competindo-lhe, neste caso, a elaboração do respectivo balancete de caixa; -----
 - . Pode colaborar na formação de candidatos à carreira de Tesouraria. -----

2.3. PAGADOR CHEFE

- É o trabalhador que: -----
- . Orienta, coordena e verifica a actividade de profissionais de categoria menos elevada; -----
 - . Prepara e organiza o trabalho e a utilização dos recursos humanos e materiais, avaliando as respectivas necessidades; -----
 - . Analisa e resolve problemas que ultrapassem a competência dos trabalhadores a seu cargo, instruindo-os sempre que necessário, podendo colaborar na realização de estudos para que seja solicitado; -----
 - . Articula a actividade do núcleo administrativo que coor-

[Handwritten signatures and initials]

- dena com a de outros órgãos da Empresa; -----
- . Pode ser o primeiro responsável pela Caixa Principal da Empresa, competindo-lhe, neste caso, a elaboração do respectivo balancete de caixa; -----
- . Pode colaborar na formação de candidatos à carreira de Tesouraria. -----

3. ADMISSÃO

. DO INTERIOR DA EMPRESA

. Admissão para Fiel de Tesouraria

- Idade: entre 25 e 40 anos -----
- Habilitações: cursos adequados de nível não inferior ao nono ano de escolaridade, podendo admitir-se habilitação menor até ao sexto ano de escolaridade.-----
- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte V do cap. I. -----

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro XVII de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I, sendo os seguintes os tempos de

permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso: -----

PAGADOR CHEFE		
PAGADOR		6 -D
FIEL DE TESOUREARIA	8 -B	—

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

- . As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap. I.
- . Têm mais do que um nível de retribuição as seguintes categorias: -----

Fiel de Tesouraria e Pagador -----

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50. daquele capítulo, nos casos e com os tempos de permanência adiante previstos: -----

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE
PAGADOR	TÉCNICO AUXILIAR - RAMO III
PAGADOR CHEFE	TÉCNICO NÃO DIPLOMADO

Stilberg

Adm. P. S. S. S.

L

10145

294

QUADRO XVII

ZONAS E NIVEIS	TEMPOS		CARREIRA DE TESOURARIA
	PROMOÇÃO	MUD. NIVEL	
5.1			PAGADOR CHEFE PAGADOR FIEL DE TESOURARIA
5.2			
4.1			
4.2			
4.3			
3.1	7	2,5	
3.2			
3.3			
2.1	8	2,5	
2.2			
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			

(21)

Alves *David Reis*
Noreis
196

CAPÍTULO XIX

CARREIRA COMERCIAL

1. CATEGORIAS

Agente de Vendas Estagiário-----

Agente de Vendas-----

Inspector Comercial-----

2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.1. AGENTE DE VENDAS ESTAGIÁRIO

É o trabalhador devidamente habilitado que, com o apoio e a orientação de profissionais de categoria mais elevada, complementa na prática a sua formação para ingresso na carreira Comercial.-----

2.2. AGENTE DE VENDAS

É o trabalhador que:-----

Prospecta oportunidades comerciais e detecta as intervenções e possibilidades da concorrência;-----

. Faz o acompanhamento dos planos de venda e de publicidade;-----

. Representa a Empresa junto dos clientes, captando novos, acompanhando sistematicamente os existentes e realizando negociações prévias segundo os princípios e orientações gerais superiormente definidos;-----

. Detecta e informa sobre estrangulamentos na produção e, em geral sobre todos os problemas que possam reflectir-se na qualidade dos serviços prestados ou a prestar.-----

2.3. INSPECTOR COMERCIAL

É o trabalhador que:-----

orienta, coordena e verifica a actividade comercial, preparando e organizando o trabalho e a utilização dos recursos disponíveis;---

. Analisa e resolve problemas que ultrapassam a competência dos Agentes de Vendas, podendo colaborar na realização de estudos para que seja solicitado;-----

. Articula, no seu âmbito de acção, a actividade comercial com a de outros órgãos da Empresa;-----

. Pode exercer funções atribuídas ao Agente de Vendas, especialmente as mais exigentes ou nos casos de maior complexidade;-----

. Pode colaborar na formação prática de pessoal da Carreira Comercial.-----

3. ADMISSÃO

3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

. Admissão para Agentes de Vendas

- Idade: entre 21 e 35 anos.-----

. Habilitações: cursos técnico-profissionais específicos; outras habilitações adequadas de nível não inferior ao nono ano de escolaridade.-----

- A admissão processa-se pela categoria de Agente de Vendas Estagiário, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do Capítulo I.-----

3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

. Admissão para Agente de Vendas

- Idade: entre 21 e 40 anos.-----

- Habilitações: As previstas no número anterior; poderão candidatar

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

-se trabalhadores cuja habilitação, embora de nível igual ou superior ao nono ano de escolaridade, não seja adequada, desde que pertencentes a categorias com acesso previsto a Agente de Vendas, nos termos do número 50 do capítulo I.-----

- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à data da efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do capítulo I.-----

NOTA:-Durante o período transitório de trinta e seis meses contados a partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, poderão candidatar-se também trabalhadores com habilitação de nível inferior ao nono ano de escolaridade, desde que pertencentes a categorias com acesso previsto a Agente de Vendas, nos termos do número 50 do capítulo I.-----

4. ESTRUTURA E ACESSOS

4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro XVIII, de que também constam os tempos de permanência necessários.-----

4.2. ACESSOS NA CARREIRA

.PROMOÇÃO

a) Agente de Vendas Estagiário

A promoção a Agente de Vendas concretiza-se nos termos do disposto no número 30 do capítulo I.-----

b) Agente de Vendas

A promoção a Inspector Comercial observa as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap.I, sendo de 5 anos o tempo de perma-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten initials and date]
L. G. G.

nência necessário e mediante concurso do tipo A.-----

4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII cap. I.-----

. Tem dois níveis de retribuição a categoria de Agente de Vendas.

4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

. Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50 daquele capítulo, nos casos adiante previstos:-----

Da categoria de:	Para a categoria de:
Agente de Vendas	Técnico Auxiliar-ramo III
Inspector Comercial	Técnico não diplomado

Yitha

Daniel Reis

L

644

QUADRO XVIII

Zonas	TEMPOS		CARREIRA COMERCIAL
Níveis	Promoção	Mud. nível	
5.1.			
5.2.			
4.1.			
4.2.			INSPECTOR COMERCIAL
4.3.			
3.1.	5	2,5	AGENTE DE VENDAS
3.2.			
3.3.			
2.1.			
2.2.			
2.3.			
1.1.			
1.2.			
1.3.			
1.4.			
1.5.			
1.6.			Agente de Vendas Estagiário

[Handwritten signature]

Daniel R. Seiko

Henri

1996

CAPÍTULO XXI

CARREIRAS DE INFORMÁTICA

1. REGISTO DE DADOS

1.1. CATEGORIAS

Operador de Registo de Dados Estagiário -----

Operador de Registo de Dados -----

Monitor de Registo de Dados -----

Monitor de Sistemas -----

Monitor de Sistemas Coordenador -----

1.2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

1.2.1. OPERADOR DE REGISTO DE DADOS ESTAGIÁRIO

É o trabalhador candidato à categoria de Operador de Registo de Dados cuja actividade consiste na obtenção dos conhecimentos técnico-profissionais indispensáveis ao ingresso naquela categoria.-----

1.2.2. OPERADOR DE REGISTO DE DADOS

É o trabalhador que, operando com equipamentos de registo de dados,

. Transcreve para o suporte adequado o conteúdo dos documentos de origem;-----

. Verifica a conformidade dos registos efectuados com os dados originais;-----

. Executa todas as operações atinentes ao funcionamento e optimização do equipamento, incluindo as unidades eventualmente acopladas;-----

. Detecta as avarias do equipamento que utiliza, alertando com vista à sua pronta reparação;-----

- . Selecciona e faz executar os programas necessários aos trabalhos em curso;-----
- . Elabora os programas necessários às operações de transcrição em cartões;-----
- . Pode, quando necessário e desde que habilitado, executar operações indispensáveis ao arranque e inicialização do sistema;-----
- . Opera qualquer tipo de terminal de computador ou mini-computador com determinado padrão de rendimento ("standard").-----

1.2.3. MONITOR DE REGISTO DE DADOS

- . É o trabalhador responsável pela exploração de um núcleo de registo de dados, que:-----
 - . Organiza, distribui, orienta e verifica o trabalho dos Operadores de Registo de Dados;-----
 - . Executa a transferência de dados entre suportes informáticos e, em geral, a exploração do "software" disponível;-----
 - . Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os;-----
 - . Pode exercer, quando necessário e indispensável para garantir a continuidade do serviço, funções atribuídas ao Operador de Registo de Dados;-----
 - . Pode colaborar na formação de Operadores de Registo de Dados.---

1.2.4. MONITOR DE SISTEMAS

- . É o trabalhador que:-----
 - . Tem a seu cargo a responsabilidade pela optimização da explora-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

ção de centros de registo de dados;-----

. Prepara e organiza o trabalho e a utilização de recursos humanos e materiais, colaborando na avaliação das respectivas necessidades;-----

. Colabora na elaboração dos programas necessários às operações de transcrição;-----

. Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, podendo colaborar na realização de estudos técnicos para que seja solicitado;-----

. Prepara e executa a formação de candidatos às categorias de Operador de Registo de Dados e de Monitor de Registo de Dados.-----

1.2.5. MONITOR DE SISTEMAS COORDENADOR

É o trabalhador que:-----

. Orienta e verifica a actividade dos vários centros de recolha de dados, garantindo as ligações entre eles;-----

. Elabora o programa diário de ocupação dos equipamentos de recolha de acordo com prioridades previamente estabelecidas;-----

. Elabora os programas necessários às operações de transcrição;-----

. Elabora relatórios de actividade dos sistemas e relatórios de produtividade dos Operadores de Registo de Dados;-----

. Zela pela segurança do "software" disponível;-----

. Pode exercer, quando necessário, funções atribuídas ao Monitor de Sistemas;-----

. Supervisiona e colabora nas acções de formação executadas pelo Monitor de Sistemas.-----

1.3. ADMISSÃO

1.3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

Admissão para Operador de Registo de Dados

- Idade: entre 21 e 25 anos
- Habilitações: cursos técnico-profissionais ou profissionais específicos; outras habilitações de nível não inferior ao nono ano de escolaridade, com preferência para candidatos com cursos e experiência profissional adequados.
- A admissão processa-se pela categoria de Operador de Registo de Dados Estagiário, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do cap. I.

1.3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

Admissão para Operador de Registo de Dados

- Idade: entre 21 e 30 anos
 - Habilitações: as previstas no número anterior
- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança da categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap. I.

1.4. ESTRUTURA E ACESSOS

1.4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro XX de que também constam os tempos de permanência necessários.

1.4.2. ACESSOS NA CARREIRA

PROMOÇÃO

a) Operador de Registo de Dados Estagiário

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Daniel R. S. 3 - M. Reis]
[Handwritten initials: H. 698]

A promoção a Operador de Registo de Dados concretiza-se nos termos do disposto no número 30 do cap. I.-----

b) Restantes categorias -----

As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso:-----

MONITOR DE SISTEMAS COORDENADOR			
MONITOR DE SISTEMAS		3 -C	
MONITOR DE REGISTO DE DADOS	7 -B	-	
OPERADOR DE REGISTO DE DADOS	8 -A	-	-

1.4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap. I.-----

. Têm mais do que um nível de retribuição as seguintes categorias:
Operador de Registo de Dados e Monitor de Registo de Dados.-----

1.4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

a) Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50 daquele capítulo, nos casos adiante previstos:-----

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
OPERADOR DE REGISTO DE DADOS	ESCRITURÁRIO CONTROLADOR DE TRABALHOS TÉCNICO AUXILIAR-RAMO III
MONITOR DE REGISTO DE DADOS	TÉCNICO AUXILIAR-RAMO III
MONITOR DE SISTEMAS	TÉCNICO NÃO DIPLOMADO
MONITOR DE SISTEMAS COORDENADOR	TÉCNICO NÃO DIPLOMADO

b) Operador de Registo de Dados

Possibilidade de reclassificação para as categorias de Escriturário ou de Controlador de Trabalhos após cumprimento do tempo mínimo de dez anos de permanência na categoria, mediante exames médicos e psicológicos adequados, sob condição de existência de vagas e por proposta da hierarquia ou do trabalhador.

Atulha

Daniel Ribeiro
Horas

QUADRO - XX

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		CARREIRAS DE INFORMÁTICA - 1. REGISTO DE DADOS
	PROMO ÇÃO	MUD. NÍVEL	
5.1	3		MONIT. SIST. COORDENADOR
5.2			MONITOR DE SISTEMAS
4.1	7	2,5	MONITOR RE- GISTO DADOS
4.2			
4.3			OPERADOR RE GISTO DADOS
3.1	8	2,5	OP. REG.D. ESTAGIÁRIO
3.2			
3.3			
2.1			
2.2			
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature: Daniel Ribeiro]
Nº 100

CAPÍTULO XXII

CARREIRAS DE INFORMÁTICA

2. EXPLORAÇÃO DE ORDENADORES

2.1. CATEGORIAS

Operador de Computador Estagiário -----

Operador de Computador -----

Operador de Consola -----

Operador Preparador -----

Operador Coordenador -----

2.2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

2.2.1. OPERADOR DE COMPUTADOR ESTAGIÁRIO

É o trabalhador candidato ao ingresso na carreira de Exploração de Ordenadores cuja actividade consiste na obtenção dos conhecimentos Técnico-profissionais indispensáveis ao ingresso naquela carreira.

2.2.2. OPERADOR DE COMPUTADOR

É o trabalhador que:-----

- . Acciona os equipamentos periféricos e os inerentes suportes de informação, controlando os "inputs" e "outputs", de acordo com os manuais de exploração e em cumprimento do plano de trabalho;
- . Vigia o bom funcionamento do equipamento periférico e diagnostica as causas de interrupção de funcionamento do sistema, promovendo o seu reatamento;-----
- . Pode apoiar, em caso de excepcional necessidade, a identificação e arquivo de suportes magnéticos.-----

2.2.3. OPERADOR DE CONSOLA

É o trabalhador responsável pela orientação e controlo do trabalho prestado pela equipa de Operadores, que:-----

- . Interpreta as mensagens da consola, fornecendo às unidades centrais de processamento e controladores de comunicação as instruções e comandos necessários ao seu funcionamento "batch" e interactivo, de acordo com os manuais de exploração ou normas internas
- . Assegura o cumprimento da sequência de trabalhos no computador, segundo prioridades previamente estabelecidas, optimizando o aproveitamento do equipamento;-----
- . Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os, identificando anomalias do sistema e iniciando acções correctivas;-----
- . Controla os processamentos efectuados pelos utilizadores de terminais, de acordo com normas previamente estabelecidas;-----
- . Pode exercer, a título excepcional, as funções atribuídas ao Operador de Computador;-----
- . Orienta e colabora na formação de Operadores de Computador Estagiários.-----

2.2.4. OPERADOR PREPARADOR

É o trabalhador que:-----

- . Elabora a preparação do trabalho a desenvolver pelos Operadores de Computador e de Consola;-----
- . Executa, por terminal, as alterações ao "job stream" para traba-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Nome
CCG

lhos em rotina;-----

- . Altera os parâmetros simbólicos, variáveis por execução;-----
- . Aplica procedimentos para aluguer de espaço em disco pelos utilizadores e métodos para resolver situações de saturação;-----
- . Analisa o relatório de execução das rotinas, verificando se os trabalhos foram executados correctamente;-----
- . Analisa os mapas de erros e providencia o prosseguimento normal dos trabalhos;-----
- . Pode exercer, a título excepcional, funções atribuídas ao Operador de Consola;-----
- . Pode colaborar na formação de Operadores de Computador Estagiários.

2.2.5. OPERADOR COORDENADOR

É o trabalhador que:-----

- . Orienta e verifica a actividade de equipas de Operadores, garantindo a ligação entre elas; -----
- . Elabora o planeamento diário de utilização do equipamento de acordo com as prioridades de execução das várias tarefas;-----
- . Elabora relatórios de actividade do sistema e de avarias detectadas no equipamento central, nos terminais e no sistema de condicionamento de ar;-----
- . Zela pela segurança do sistema e das aplicações;-----
- . Mantém actualizados os "dossiers" de Exploração com as normas de processamento para os restantes Operadores;-----
- . Promove a actualização da salvaguarda geral do sistema, das bibliotecas de programas "source" e "load" em disco e respectivas salva-

guardas;-----

- . Colabora com outros sectores de produção, verificando a recepção oportuna dos suportes magnéticos necessários à execução dos trabalhos, providenciando a correcção dos mapas de erros e controlando a qualidade das saídas;-----
- . Pode exercer a totalidade das funções atribuídas ao Operador Preparador.-----

2.3. ADMISSÃO

2.3.1. DO EXTERIOR DA EMPRESA

- . Admissão para Operador de Computador -----
 - Idade: entre 21 e 30 anos.-----
 - Habilitações: cursos técnico-profissionais ou profissionais específicos; outras habilitações de nível não inferior ao decimo primeiro ano de escolaridade, com preferência para candidatos com experiência profissional adequada.-----
 - A admissão processa-se pela categoria de Operador de Computador Estagiário, observando-se as disposições aplicáveis da parte IV do cap.I.-----

2.3.2. DO INTERIOR DA EMPRESA

- . Admissão para Operador de Computador -----
 - Idade: entre 21 e 30 anos.-----
 - Habilitações: as previstas no número anterior.-----
 - Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap.I.-----

Handwritten signature

- 3 -

Handwritten signature: Daniel Ribeiro
Handwritten signature: Horacio

2.4. ESTRUTURA E ACESSOS

2.4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representada no Quadro XXI de que também constam os tempos de permanência necessários.

2.4.2. ACESSOS NA CARREIRA

. PROMOÇÃO

a) Operador de Computador Estagiário

A promoção a Operador de Computador concretiza-se nos termos do disposto no número 30 do cap.I.

b) Restantes categorias

. As promoções observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap.I, sendo os seguintes os tempos de permanência e os tipos de concurso necessários para cada caso:

OPERADOR COORDENADOR			
OPERADOR PREPARADOR			3-C
OPERADOR DE CONSOLA		3-C	-
OPERADOR DE COMPUTADOR		5-C	8-C
			-

. No acesso a Operador Preparador, as categorias de Operador de Computador e de Operador de Consola integram com igual prioridade o campo de recrutamento.

2.4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap.I.

. Tem mais do que um nível de retribuição a categoria de Operador

de Computador.-----

2.4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do cap.I e podem ocorrer, nos termos do número 50 daquele capítulo nos casos adiante previstos:-----

DA CATEGORIA DE	PARA A CATEGORIA DE
OPERADOR DE COMPUTADOR	TÉCNICO AUXILIAR-RAMO III
OPERADOR PREPARADOR	TÉCNICO NÃO DIPLOMADO
OPERADOR COORDENADOR	TÉCNICO NÃO DIPLOMADO

QUADRO XXI

ZONAS E NÍ- VEIS	TEMPOS		CARREIRAS DE INFORMÁTICA - 2. EXPLORAÇÃO DE ORDENADORES
	PROMO ÇÃO	MUD. NÍVEL	
5.1			OPERADOR COORDENADOR
5.2	3		OPERADOR PREPARADOR
4.1	3		OPERADOR CONSOLA
4.2			
4.3	5 8	2,5	OPERADOR COMPUTADOR
3.1			
3.2			
3.3			
2.1			
2.2			
2.3			
1.1			OPER. COMPUTA. ESTAGIÁRIO
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			

[Handwritten signature]

David Ribeiro
[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO XXIII

CARREIRAS DE INFORMÁTICA

3. CONTROLO DE TRABALHOS

3.1. CATEGORIAS

Controlador de trabalhos

Controlador Chefe

3.2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

3.2.1. CONTROLADOR DE TRABALHOS

É o trabalhador que: -----

. Regista a entrada dos documentos de origem e a saída dos trabalhos executados, controla o cumprimento dos programas estabelecidos para ambas as acções, e providencia o correcto encaminhamento dos trabalhos para o utilizador; -----

. Providencia a correcção das anomalias detectadas nos documentos de origem, prepara-os para tratamento, elabora os pedidos de trabalhos a executar e soluciona: os pedidos de esclarecimento eventualmente apresentados pelo registo de dados; -----

. Efectua a recuperação de erros detectados em processamento, com base em instruções técnicas ou normas internas; -----

. Executa as operações de controlo de qualidade previamente fixadas sobre os trabalhos editados; -----

. Finaliza e devolve ou arquiva os documentos de origem; -----

. Mantém actualizados os ficheiros que utiliza; -----

. Elabora estatísticas de produção. -----

3.2.2. CONTROLADOR-CHEFE

É o trabalhador que: -----

- . Organiza e distribui o trabalho, orienta, coordena e verifica a qualidade e a oportunidade da execução; -----
- . Supervisa a entrada de documentos de origem e a saída de trabalhos; -----
- . Controla a progressão dos trabalhos até ao utilizador ou destinatário; -----
- . Organiza e orienta as verificações e correcções de trabalho, e assegura-se da execução de todos os registos necessários; -----
- . Analisa e resolve problemas técnicos que ultrapassem a competência de trabalhadores de categoria menos elevada, esclarecendo-os e instruindo-os; -----
- . Pode colaborar na preparação e na execução da formação do pessoal do controlo de trabalhos. -----

3.3. ADMISSÃO

. DO INTERIOR DA EMPRESA

. Admissão por Controlador de Trabalhos

- Idade: não inferior a 21 anos -----
- Habilitações: nono ano de escolaridade ou outra de nível equivalente -----

Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria, observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do Cap. I. -----

3.4. ESTRUTURA E ACESSOS

3.4.1. ESTRUTURA

A estrutura da carreira encontra-se representado no Quadro XXII de que também constam os tempos de permanência necessários. -----

3.4.2. ACESSOS NA CARREIRA

. PROMOÇÃO

A promoção a Controlador Chefe observa as disposições aplicáveis das partes VI -----

Amilny

Daniel R. Silva

H. 644

e VIII do Cap. I, sendo de 7 anos o tempo de permanência necessário e mediante concurso do tipo C. -----

3.4.3. ACESSOS - MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO

. As mudanças de nível de retribuição observam a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do Cap. I. -----

. Têm mais do que um nível de retribuição a categoria de Controlador de Trabalhos. -----

3.4.4. ACESSOS COM MUDANÇA DE CARREIRA

Os acessos com mudança de carreira, por promoção ou por mudança de categoria, observam as disposições aplicáveis das partes VI e VIII do Cap. I e podem ocorrer, nos termos do número 50. daquele Capítulo, nos casos adiante previsto: ---

DA CATEGORIA DE:	PARA A CATEGORIA DE:
Controlador de Trabalhos	Escriturário
	Técnico Auxiliar - Ramo III
Controlador Chefe	Técnico Auxiliar - Ramo III

Atílio

Samir Reis

Força

196

QUADRO XXII

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		CARREIRAS DE INFORMÁTICA - 3. CONTROLO DE TRABALHOS
	PROMO- ÇÃO	MUD. NÍVEL	
5.1			
5.2			
4.1			
4.2			
4.3			
3.1			
3.2			
3.3		2,5	
2.1	7	2,5	
2.2			
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			

CONTROLA-
DOR CHEFE

CONTROLA-
DOR
TRABALHOS

(152)

Antônio
Dani D. Silva
Morais
199

CAPÍTULO XXIV

CARREIRAS DE INFORMÁTICA

4. CATEGORIAS NÃO INTEGRADAS EM CARREIRAS

4.1. CATEGORIAS

Arquivista de Suportes

4.2. DEFINIÇÃO DE FUNÇÕES

4.2.1. ARQUIVISTA DE SUPORTES

É o trabalhador que:-----

- . Assegura a segurança dos suportes de informação em arquivo, cumprindo as normas constantes dos respectivos "dossiers";-----
- . Se responsabiliza pela disponibilidade dos suportes de informação necessários dos trabalhos a executar;-----
- . Assegura a manutenção, identificação e classificação dos ficheiros;-----
- . Arquiva os suportes utilizados;-----
- . Gere o "stock" de bandas e discos magnéticos, e de impressos informáticos;-----
- . Assinala os suportes cujo desgaste tenha provocado avarias durante o processamento, suprimindo-os do arquivo;-----
- . Opera com equipamento especializado para detecção de erros nas bandas magnéticas, procedendo à sua recuperação (quando possível) e limpeza;-----

4.3. ADMISSÃO

. DO INTERIOR DA EMPRESA -----

- Idade: entre 21 e 40 anos.-----

- Habilitações: nono ano de escolaridade.-----
- Os candidatos conservam a categoria a que pertencem até à efectivação da promoção ou da mudança de categoria observando-se as disposições aplicáveis da parte VI do cap.I.-----

4.4. ACESSOS

.MUDANÇA DE NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO -----

A mudança de nível de retribuição observa a parte VII e as disposições aplicáveis da parte VIII do cap.I.-----

DA CATEGORIA DE	PARA A CATEGORIA DE
ARQUIVISTA DE SUPORTES	ESCRITURÁRIO
	OPERADOR DE REGISTO DE DADOS

Volney

David R. Silva
686

QUADRO XXIII

ZONAS E NÍVEIS	TEMPOS		CARREIRAS DE INFORMÁTICA - 4. CATEGORIAS NÃO INTEGRADAS
	PROMO ÇÃO	MUD. NÍVEL	
5.1			
5.2			
4.1			
4.2			
4.3			
3.1			
3.2			
3.3			
2.1		2,5	ARQUIVISTA DE SUPORTES
2.2			
2.3			
1.1			
1.2			
1.3			
1.4			
1.5			
1.6			

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

CAPÍTULO XXXIV

DISPOSIÇÕES RELATIVAS À VIGÊNCIA E À IMPLEMENTAÇÃO

DO REGULAMENTO DE CARREIRAS

1. O presente Regulamento vigora a partir do dia 1 do mês seguinte ao da sua assinatura e durante um período de trinta e seis meses. -----
2. A Empresa dispõe de um período de três meses para proceder a adaptações na organização e distribuição do trabalho tornadas necessárias pelas definições de funções constantes do presente Regulamento, salvo nos casos em que, no mesmo, expressamente se determine de modo diferente. -----
3. As acções de provimento de vagas que tiverem sido iniciadas antes da data de entrada em vigor do presente Regulamento observarão até ao seu termo a disciplina normativa aplicável à data do seu lançamento. -----
4. Ao primeiro concurso para provimento das vagas que vierem a ser atribuídas às novas categorias profissionais instituídas pelo presente Regulamento, poderão também candidatar-se trabalhadores que comprovadamente venham exercendo as funções correspondentes há, pelo menos, seis meses ainda que não respeitem todas as condições de candidatura previstas neste mesmo Regulamento. -----
5. O disposto no número anterior não prejudica as disposições constantes das "notas" aos números 3.2. do cap. V, 3.2. do cap. VII, 3.2. do cap. XIX e 3. do cap. XXVI. -----
6. Os enquadramentos escalonares das categorias profissionais pre-

vistos no presente Regulamento serão implementados em três etapas, cujas datas de início da produção de efeitos são as seguintes: ---

- Primeira etapa, no dia 1 de Agosto de 1985 -----

- Segunda etapa, no dia 1 de Janeiro de 1986 -----

- Terceira etapa, no dia 1 de Novembro de 1986 -----

7. O regime de implementação dos enquadramentos escalonares das categorias profissionais de acordo com as etapas previstas no número anterior consta do quadro que integra o número 15.6 do presente capítulo, bem como do Anexo VII. -----

8. As alterações de inserção escalonar previstas nas três etapas de implementação dos enquadramentos escalonares definidos no presente Regulamento não constituem promoções. -----

9. Da aplicação do regime de implementação dos enquadramentos escalonares não pode resultar, em qualquer das etapas previstas, a alteração das posições relativas dos trabalhadores em cada categoria profissional, mantendo-se, portanto, as posições relativas nas listas de antiguidade. -----

10. A contagem do tempo necessário de permanência no nível de retribuição que o trabalhador atinge no final da implementação dos enquadramentos escalonares, para efeito de mudança para o nível de retribuição superior (nos termos do disposto nas partes VII e VIII do cap. I), inicia-se na data de entrada em vigor do presente Regulamento. -----

11. Os trabalhadores que ingressarem numa qualquer categoria profissional antes de concluída a implementação dos enquadramentos

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

escalonares ficarão situados imediatamente a seguir ao último trabalhador existente nessa categoria na data de entrada em vigor do presente Regulamento e cumprem em simultâneo com ele as etapas daquela implementação. -----

12. O disposto no número anterior não é aplicável nos casos em que os novos trabalhadores puderem ingressar no nível de retribuição inferior da categoria sem ultrapassarem o último trabalhador nela existente na data de entrada em vigor do presente Regulamento. -----

13. A contagem do tempo necessário de permanência na categoria para efeito de promoção, de mudança de categoria ou de mudança de nível de retribuição, para os trabalhadores a que se refere o número 11, inicia-se na data em que ingressarem na categoria, independentemente da etapa de implementação dos enquadramentos escalonares em que vierem a ser integrados. -----

14. As seguintes categorias profissionais são consideradas extintas: -----

- Programador Analista, escalões 6 e 7 -----
- Chefe de Material Circulante, escalões 11 e 12 -----
- Inspector de Trens e Revisão (Chefe de Trens e Revisão), escalão 12 -----
- Chefe de Lanço, escalões 12 e 13 -----
- Tradutor Correspondente, escalões 13 e 14 -----
- Medidor Orçamentista, escalões 13 e 14 -----
- Chefe de Posto de Trens e Revisão, escalão 14 -----

- Programador Estagiário, escalão 15 -----
- Monitor Estagiário, escalão 15 -----
- Adjunto de Posto de Trens e Revisão, escalão 16 -----
- Operador de Máquinas de Reprografia, Corte e Acabamento Coordena
dor, escalão 16 -----
- Operador de Pórticos, escalões 16, 17 e 18 -----
- Passagista, escalão 17 -----
- Preparador Ajudante, escalão 19 -----
- Chefe da Polícia Privativa, escalões 20 e 21 -----
- Auxiliar de Trens (LC), escalão 21 -----

15. As seguintes categorias profissionais são consideradas a extin
guir, pelo modo como se dispõe: -----

15.1. Extinção por integração dos trabalhadores noutras categorias
profissionais: -----

- Programador (escalões 8, 9 e 10), por integração dos trabalhado-
res na carreira de Técnico não diplomado. -----
- Chefe de Obras Metálicas (escalões 11 e 12) e Chefe de Electro-
tecnia (escalões 11 e 12), por integração dos trabalhadores nas
categorias de Contramestre e Contramestre Electricista, respecti-
vamente. -----
- Fiscal de Revisão (escalão 13), por integração na categoria de
Inspector de Revisão. -----
- Verificador de Receitas (escalão 13), por integração na catego-
ria de Inspector de Receitas. -----
- Encarregado de Segurança (escalão 14), por integração na catego-
ria de Promotor de Segurança no Trabalho. -----

António José Pereira
1984

- Chefe de Pórtico de Substituição (escala 14) e Chefe de Pórtico Regularizador (escala 15), por integração na categoria de Chefe de Máquina Pesada de Via. -----
- Topógrafo Ajudante (escala 18), por integração na categoria de Topógrafo Auxiliar. -----
- Conductor Manobrador Ajudante (escala 19), por integração nas categorias correspondentes às funções efectivamente desempenhadas por cada um dos trabalhadores. -----
- Factor Ajudante (escala 20), por integração na categoria de Assistente de Estação. -----
- Empregado de Limpeza (escalões 22, 23 e 24), por integração na categoria de Auxiliar. -----
- Empregado de Infantário (escalões 22, 23 e 24), por integração na categoria de Vigilante de Infantário. -----

15.2. Extinção por redução natural de efectivos: -----

- Ajudante de Maquinista, escala 15 -----
- Sub-Chefe de Armazém de Víveres, escala 16 -----
- Ajudante Técnico de Farmácia, escalões 16, 17 e 18 -----
- Trabalhador ex-Consórcio, escala 18 -----
- Conductor Ajudante, escala 19 -----
- Auxiliar de Educação, escala 19 -----
- Auxiliar Administrativo, escalões 19, 20 e 21 -----
- Agente da Polícia de Investigação, escalões 19, 20 e 21 -----
- Guarda da Polícia Privativa, escalões 22, 23 e 24 -----

15.3. O disposto nos números 15.1 e 15.2 não prejudica a adopção de soluções mais favoráveis a que individualmente alguns trabalha-

dores possam ter direito ou que a disponibilidade de vagas na Empresa possa permitir. -----

15.4. Em todos os casos referidos no número 15.1. em que, por restrições médicas e/ou psicológicas do trabalhador, se verifique a impossibilidade de aplicação das soluções preconizadas, bem como nos casos referidos no número 15.2, a Empresa - desde que seja necessário garantir o aproveitamento profissional do trabalhador - poderá recorrer à sua reclassificação ou reconversão. -----

15.5. Aos trabalhadores abrangidos pelo disposto no número 15.1 aplica-se o disposto nos números 9. a 13. do presente capítulo, reportando-se a integração dos mesmos trabalhadores nas categorias preconizadas à data de entrada em vigor do Regulamento de Carreiras. -----

15.6. Os enquadramentos escalonares e o respectivo regime de implementação das categorias constantes do número 15.2 são os seguintes: -----

CATEGORIAS	POSIÇÃO	1ª. ETAPA	2ª. ETAPA	3ª. ETAPA
PROFISSIONAIS	ANTERIOR	(ESCALÕES)	(ESCALÕES)	(ESCALÕES)
	(ESCALÕES)			
Ajudante Maquinista	15	14	14	13
Sub-Chefe Armazém Víveres	16	15	15	14
Ajudante Técnico Farmácia	16	15	15	14
Trabalhador Ex-Consórcio	18	17	-	-
Condutor Ajudante	19	18	-	-

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ANEXO VII

- CORRESPONDÊNCIA ENTRE AS CATEGORIAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE CARREIRAS E AS ANTERIORMENTE EXISTENTES
- REGIME DE IMPLEMENTAÇÃO DOS ENQUADRAMENTOS ESCALONARES

CATEGORIAS EXISTENTES ANTES DO REGULAMENTO DE CARREIRAS	ESCALÕES ANTERIO- RES AO R.C.	CATEGORIAS PREVISTAS NO REGULAMENTO DE CARREIRAS	IMPLEMENT. NOVOS ESCALÕES		
			1ª.ETAPA AGO/85	2ª.ETAPA JAN/86	3ª.ETAPA NOV/86
<u>ESTAÇÕES</u>					
Chefe de Movimento	10	Inspector Chefe Movimento	9	8	-
Inspector Movimento	A - 11	Inspector Movimento	10	9	-
	B - 12		10	9	-
Inspector Receitas	A - 11	Inspector Receitas	10	9	-
	B - 12		10	9	-
Verificador Receitas	13	Inspector Receitas	10	9	-
Chefe Estação	A - 13	Chefe de Estação	11	10	-
	B - 14		12	11/10(a)	10
Chefe de Regulação	13	Chefe de Regulação	11	10	-
Regulador	14	Regulador	12	11	-
Factor	A - 15	Factor	13	12/11(a)	11
	B - 16		14	13/12(b)	12/11(b)
	C - 17		15	14/13(c)	13/12(c)
	D - 18		15	14	13
Assistente Estação	A - 16	Assistente Estação	13	-	-

	B - 17		14	13	
	C - 18		16	15	14
Factor Ajudante	20	Assistente Estação	16	15	
Fiel de Estação	A - 17	Fiel de Estação	13		
	B - 18		14	13	
	C - 19		16	15	14
—	—	Aspirante de Factor	16	15	—
Encarregado Manobras	A - 18	Encarregado Manobras	16	15	—
	B - 19		17	16	15
Auxiliar de Estação	A - 20	Manobrador Estação	18	17/16(a)	16
	B - 21		19	18	17
	C - 22		19	18	17
Auxiliar de Estação (d)	A - 20	Auxiliar de Estação	19	—	—
	B - 21		20	—	—
	C - 22		21	20	—
Praticante de Factor	23	Praticante de Factor	22	—	—
CONDUÇÃO					
Chefe Depósito Tracção	10	Chefe Depósito Tracção	9	8	—
Inspector de Tracção	A - 11	Inspector de Tracção	10	9	—
	B - 12		10	9	—
Maquinista Técnico	13	Maquinista Técnico	11	10	—
Maquinista	14	Maquinista	12	11/10(a)	10
Vigilante de Tracção	13	Vigilante de Tracção	11	10	—
Aluno Maquinista	23	Aluno Maquinista	22		

W. L. H.

W. L. H.

H. L. H.

-	-	Auxiliar de Obras	21	20	-
<u>VIA</u>					
Contramestre de Via	A-12	Contramestre de Via	10	9	-
	B-13		11	10	-
Chefe de Brigada de Via	A-14	Chefe de Brigada de Via	13	12	-
	B-15		13	12	-
Subchefe de Distrito	16	Subchefe Brigada de Via	14	13	-
Operário de Via	A-16	Operário de Via	15	14	-
	B-17		16	15	15/14 b)
	C-18		17	16	15
	D-19		17	16	-
Cond.Manobrador Chefe	14	Chefe Máq.Pesada de Via	13	-	-
Chefe Pórtico Substit.	14	Chefe Máq.Pesada de Via	13	-	-
Chefe Pórtico Regulariz.	15	Chefe Máq.Pesada de Via	14	13	-
Condutor Manobrador	A-16	Condutor Manobrador	15	14	-
	B-17		16	15	-
	C-18		17	16	-
Condutor Operador	A-16	Condutor Operador	15	14	-
	B-17		16	15	-
	C-18		17	16	-
Condutor de Dresinas	A-17	Condutor de Dresinas	16	15	-
	B-18		17	16	-
	C-19		17	16	-
-	-	Operário Via Praticante	22	-	-

Condutor Manob. Ajudante	19	(e)	-	-	-
<u>EXPLORAÇÃO FLORESTAL</u>					
-	-	Encar. Geral Florestal	11	10	-
Encarregado Florestal	A-15	Chefe Brigada Florestal	13	12	-
-	B-16	-	14	13	12
-	-	Subchefe Brig. Florestal	15	14	13
Operário Florestal	A-17	Operário Florestal	16	15	14
-	B-18	-	17	16	15
-	C-19	-	17	16	-
-	-	Chefe Brig. Deserv. Química	13	12	-
-	-	Operário Deserv. Química	15	14	13
-	-	-	16	15	14
-	-	-	17	16	15
<u>DESENHO</u>					
Desenhador Coordenador	A-11	Desenhador Coordenador	10	9	-
-	B-12	-	10	9	-
Desenhador Projectista	A-13	Desenhador Projectista	11	10	-
-	B-14	-	12	11/10a)	10
Desenhador	A-15	Desenhador de Estudos e	13	12	-
-	B-16	Desenhador de Execução (f)	14	13	13/12 a)
-	C-17	-	15	14/13 c)	13
-	D-18	-	16	15	14
Desenhador Praticante	23	Desenhador Estagiário	22	-	-

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

Empregada Limpeza	B-23	Auxiliar	21	20	-
	C-24		21	20	-
Costureiro	A-20	Costureiro	19	-	-
	B-21		20	-	-
	C-22		21	20	-

Notas:

- a) Passam para o escalão mais elevado dos dois indicados os trabalhadores que tiverem cumprido pelo menos um ano e meio de permanência na posição anterior (ou seja, na posição ou letra que atingiram pelas "Bases Gerais" aplicáveis), considerando-se no cômputo daquele tempo de permanência o período decorrido entre a data de entrada em vigor do presente Regulamento e a de início da produção de efeitos da etapa de implementação em causa.
- b) Situação idêntica à da nota anterior mas com exigência de cumprimento de, pelo menos, dois anos de permanência na posição anterior.
- c) Passam para o escalão mais elevado dos dois indicados os trabalhadores que, caso se tivesse mantido em vigor o regime de tempos de permanência constante das "Bases Gerais" aplicáveis, teriam podido atingir até 31 de Dezembro de 1985 a posição ou letra superior àquela em que se encontram na data de entrada em vigor do presente Regulamento.
- d) Consulte o segundo parágrafo da alínea b) - número 4.2. do cap. II do presente Regulamento.
- e) Consulte o número 15.1. do cap. XXXIV do presente Regulamento.
- f) Da aplicação da terceira etapa de implementação resulta a integração dos tra-

balhadores que, nos termos do disposto nas "Bases Gerais" aplicáveis, tinham a categoria de Desenhador - níveis A, B e C em Desenhador de Estudos e dos que tinham a categoria de Desenhador - nível D em Desenhador de Execução.---

Lisboa, 5 de Novembro de 1985

Pela CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES, EP

A. Gomes e Inês
Rafael

Pela CSN/FEDERAÇÃO DOS SINDICATOS DOS TRABALHADORES FERROVIÁRIOS PORTUGUESES

Paulo Ribeiro
António Almeida
Perceira
M. L. Silva

Handwritten signatures and initials at the top right of the page.

TOPOGRAFIA

Topografia	A-12	Topógrafo	10	9	-
	B-13		11	10	-
	C-14		11	10	-
Topógrafo Ajudante	18	Topógrafo Auxiliar	16	15	-
	-	Porta Miras	19	-	-
			20	-	-
	-	Topógrafo Estagiário	22	-	-

LABORATÓRIOS INDUSTRIAIS

	-	Analista	11	10	-
Preparador	A-14	Preparador	13	12	-
	B-15		14	13	-
	C-16		14	13	-
Preparador Praticante	23	Preparador Estagiário	22	-	-
(B) - CATEG. NÃO INTEGRAD.					
Guarda Passagem Nível	A-23	Guarda Passagem Nível	22	-	-
	B-24		23	22	-
	C-25		23	22	-

ADMINISTRATIVA

Inspector Contabilidade	A-11	Inspector Contabilidade	10	9	-
	B-12		10	9	-
Chefe Administrativo	A-11	Chefe Administrativo	10	9	-
	B-12		10	9	-
Chefe de Secção	A-13	Chefe de Secção	12	11	-
	B-14		13	12/11 a)	11

Secretário	A-13	Secretário	12	11	-
	B-14		13	12/11 a)	11
	C-15		13	12	-
Escriturário	A-15	Escriturário	13	12	-
	B-16		14	13	13/12 a)
	C-17		15	14/13 c)	13
	D-18		16	15	14
Praticante Escritório	23	Escriturário Estagiário	22	-	-
TESOURARIA					
Pagador Chefe	A-10	Pagador Chefe	9	-	-
	B-11		10	9	-
Pagador	A-12	Pagador	11	-	-
	B-13		12	11	-
	C-14		13	12/11 a)	11
Fiel de Tesouraria	A-17	Fiel de Tesouraria	16	15	-
	B-18		17	16/15 b)	15
	C-19		17	16	-
COMERCIAL					
Inspector Comercial	A-11	Inspector Comercial	10	9	-
	B-12		10	9	-
-	-	Agente de Vendas	11	-	-
-	-	Ag.Vendas Estagiário	22	-	-

Handwritten signatures and notes at the top right of the page.

Contínuo	C-22		21	20	-
C - CATEG. NÃO INTEGRADAS					
Promotor Formação	A-9	Promotor formação	8	-	-
	B-10		9	8	-
-	-	Preparador Labor. Clínico	13	12	-
			14	13	-
			14	13	-
Oper. Máq. Repro. C. Acab.	A-17	Oper. Máq. Reprografia	16	-	-
	B-18		17	-	-
	C-19		18	17	-
Telefonista	A-19	Telefonista	18	-	-
	B-20		19	-	-
	C-21		20	19	-
<u>TÉCNICO AUXILIAR</u>					
Técnico Auxiliar	A-10	Téc. Aux. (ramos I, II e III)	9	-	-
	B-11		10	10/9 b)	9
	C-12		11	10	-
	D-13		12	11	-
<u>ARMAZÉM DE VÍVERES</u>					
-	-	Encar. Armazém Víveres	12	11	-
Chefe Armazém Víveres	15	Chefe Armazém Víveres	14	13	-
Caixeiro	A-16	Caixeiro	15	14	-
	B-17		16	15/14 b)	-
	C-18		17	16	15

Caixeiro	D-19		17	16	-
<u>INFANTARIOS</u>					
Encarregado Infantilário	14	Educ. Infância Coordenad.	13	12	11
Educadora de Infância	A-15	Educador Infância	14	13	12
	B-16		15	14	13
	C-17		15	14	13
Empregado Infantilário	A-22	Vigilante Infantilário	20	19	-
	B-23		21	20	-
	C-24		21	20	-
<u>E - CATEG. NÃO INTEGRADAS</u>					
Encar. Centro Férias	A-17	Encar. Centro Férias	16	-	-
	B-18		17	-	-
	C-19		18	17	-
Cozinheiro	A-20	Cozinheiro	19	-	-
	B-21		20	-	-
Ajudante Cozinha	A-22	Ajudante Cozinha	21	-	-
	B-23		22	-	-
	C-24		23	22	-
Ecônomo	A-20	Ecônomo	18	17	-
	B-21		19	18	-
Auxiliar	A-20	Auxiliar	20	19	-
	B-21		20	-	-
	C-22		21	20	-
Empregada Limpeza	A-22	Auxiliar	20	19	-